



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
CURSO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS

MIRLANE DO NASCIMENTO CARDOSO
LUCAS DE SOUSA LOPES

ANÁLISE DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA
ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL NO SISTEMA DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ
2014

**MIRLANE DO NASCIMENTO CARDOSO
LUCAS DE SOUSA LOPES**

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA
ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL NO SISTEMA DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá, como parte das exigências para obtenção do título de Bacharel em Ciências Ambientais.

Orientação: Prof^o Dr. Marcelo José de Oliveira

Co-Orientação: Prof^a Msc Luciana Uchoa Ribeiro

**MACAPÁ
2014**

FICHA DE AVALIAÇÃO

Acadêmicos: Mirlane do Nascimento Cardoso e Lucas de Sousa Lopes

Título do Trabalho: **Análise da eficiência, eficácia e efetividade da atuação do Batalhão Ambiental no sistema de fiscalização ambiental do Estado do Amapá.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá, como parte das exigências para obtenção do título de Bacharel em Ciências Ambientais.

Data da aprovação: 23/04/2014

BANCA EXAMINADORA

Prof^o Dr. Marcelo José de Oliveira
(Orientador)

Prof^o Dr. Marco Antônio Augusto Chagas
(Membro)

Prof^o Msc. Marcelo Moreira dos Santos
(Membro)

Dedicamos este trabalho aos nossos familiares (pais, mães, irmãos, sobrinhos); a todos os policiais militares que atuam no Batalhão Ambiental e àqueles que um dia fizeram parte desta OPM e a todos aqueles que atuam através dos órgãos ambientais na defesa do bem jurídico ambiental no Estado do Amapá.

Mirlane do Nascimento Cardoso e Lucas de Sousa Lopes

AGRADECIMENTOS

Somos gratos primeiramente a Deus por nos proporcionar as oportunidades necessárias para que pudéssemos chegar ao momento da formação acadêmica; sendo mais um objetivo que juntos alcançamos.

Agradecemos o incentivo principalmente de nossos pais, irmãos e amigos que sempre nos alertaram da necessidade de finalizarmos o que iniciamos na garantia de mais uma conquista em nossas vidas.

Aos nossos orientadores, Marcelo Oliveira e Luciana Ribeiro que muito contribuíram para a conclusão deste trabalho, com sugestões, recomendações, críticas construtivas, enfim, foram imprescindíveis o apoio e dedicação que se dispuseram a nos auxiliar com suas brilhantes orientações.

Aos professores do colegiado de Ciências Ambientais, principalmente aqueles que sempre nos incentivaram para a conclusão deste curso e em quem nos espelhamos pelo profissionalismo e dedicação: Professores Marco Antonio Chagas; Roberta Barboza; Cláudia Chelala; Charles Chelala; Alan Cunha; Regina Célis; Alzira Dutra.

Aos Comandantes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental presentes na Unidade durante o período da execução da pesquisa, Ten. Cel. QOC Vanderlei de Souza Nunes e Ten. Cel. QOC Valdocí Mendes da Silva que acolheram o nosso trabalho e nos proporcionaram todos os meios possíveis para aquisição dos dados e execução da pesquisa naquela Unidade.

A todos os policiais militares ambientais que se prontificaram a contribuir com o trabalho através da participação na execução do questionário aplicado e demais informações e experiências compartilhadas.

À Diretoria do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP) que nos proporcionou todos os meios possíveis para aquisição dos dados e execução da pesquisa naquele Instituto. Especialmente à Coordenadoria de Fiscalização, representada pelo Sr. Mamede Leal Siqueira e a Assessoria Jurídica, representada pela Sra. Jose Lorena Moreira.

Por fim, agradecemos a todos que direta e indiretamente contribuíram com o início e conclusão deste trabalho, o qual foi fruto de muito esforço e dedicação.

Mirlane do Nascimento Cardoso e Lucas de Sousa Lopes

RESUMO

Este trabalho teve como principal objetivo demonstrar a contribuição e importância da atuação do Batalhão Ambiental na atividade de fiscalização ambiental realizada no estado do Amapá com vistas a confirmar a eficiência ou não dessa atividade e ainda, se os resultados alcançados são efetivos e eficazes no âmbito da Tutela Administrativa. Para isso, se fez necessário realizar uma abordagem dos conceitos do Direito Ambiental, como a análise dos principais meios de defesa do meio ambiente e a Tutela Administrativa Ambiental, cível e penal, bem como, os conceitos da eficiência, eficácia e efetividade para análise da atuação e entendimento necessário a compreensão dos resultados apresentados. Os procedimentos metodológicos basearam-se em levantamento de dados documentais para análise de autuações e dos processos administrativos concluídos; e aplicação de questionário para os policiais que compõem o efetivo do Batalhão Ambiental; o período de análise de dados foi o ano de 2012. Vale ressaltar que foi realizado um estudo comparativo entre a atuação do BA e do IMAP nesse período. Os resultados confirmaram a hipótese inicial de que a atuação do Batalhão Ambiental é eficiente, pois executa da melhor forma e com os recursos disponíveis a atividade meio e fim obtendo resultados significativos referentes à quantidade de autuações realizadas no período de um ano, porém produz resultados ineficazes, no que se refere ao prosseguimento das autuações, que depende exclusivamente da competência do IMAP no julgamento dos processos administrativos; e, por fim não possui uma atuação efetiva, por conta dos resultados alcançados com o julgamento dos processos. Sendo que isso se deve ao escasso investimento realizado nos órgãos ambientais e na atividade de fiscalização ambiental realizada no estado do Amapá, seja em infraestrutura e logística como em capacitação e treinamento constante para desempenho da atividade. Porém podemos perceber que a existência desta Organização Policial Militar (OPM) é de extrema importância para o Sistema de Fiscalização Ambiental do Estado juntamente com o IMAP, pois auxilia diretamente o Ministério Público na defesa do bem jurídico ambiental, além de garantir o apoio aos órgãos federais, como o ICMBIO, na proteção dos recursos naturais oriundos das Áreas Protegidas do estado do Amapá, e demais órgãos ligados à proteção do meio ambiente.

Palavras-chave: Fiscalização Ambiental; Batalhão Ambiental; IMAP; Tutela Administrativa Ambiental

ABSTRACT

This study aimed to demonstrate the contribution and importance of the performance of the Environmental Battalion in environmental enforcement activity conducted in the state of Amapá in order to confirm the effectiveness of this activity or not and, if the results achieved are effective and efficient under Administrative tutelage. For this, it was necessary to make an approach to concepts of environmental law, such as the analysis of the main means of defense and the environment, civil and criminal Environmental Administrative Ministry, as well as the concepts of efficiency, efficacy and effectiveness to analyze the performance and understanding necessary to understand the results presented. The methodological procedures were based on a survey of documentary data for analysis and assessments of administrative procedures completed; and questionnaire to officers composing the effective Environmental Battalion; the period of data analysis was the year 2012. It is noteworthy that a comparative study of the performance of BA and IMAP this period was performed. The results confirmed the initial hypothesis that the actions of the Environmental Battalion is efficient because it performs optimally and with the resources available through the end of the activity and achieving significant results concerning the number of assessments carried out in one year, but produces inefficient results, regarding the continuation of the assessments, which depends exclusively on the competence of the trial IMAP administrative procedures; and finally not an effective performance, due to the results achieved with the trial of cases. Being that this is due to the scarce investment in environmental agencies and environmental monitoring activity performed in the State of Amapá, both in infrastructure and logistics as training and ongoing training to perform the activity. But we realized that the existence of Military Police Organization (OPM) is of utmost importance for the Environmental Surveillance System of the State along with the IMAP because directly assists the prosecutor in defending the legal environment as well, in addition to ensuring support agencies federal, as ICMBIO, originating in the protection of natural resources of the Protected Areas of the State of Amapá, and other bodies related to environmental protection.

Keywords: Environmental Inspection; Environmental Battalion; IMAP; Environmental Administrative Custody

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Organograma 1: Sistema Jurídico Ambiental Brasileiro.....	16
Organograma 2: Sistema de fiscalização ambiental do Estado do Amapá.....	30
Organograma 3: Estrutura organizacional do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.....	39
Figura 1: Estrutura Organizacional do IMAP.....	34
Quadro 1: Características e atribuições das Divisões Administrativa; de Logística; de Justiça e Disciplina e Setor de Projetos e Convênios do Batalhão Ambiental.....	40
Quadro 2: Características e atribuições das Divisões Administrativa; de Logística; de Justiça e Disciplina e Setor de Projetos e Convênios do Batalhão Ambiental.....	42
Quadro 3: Operações de fiscalização programadas pelo Batalhão Ambiental no ano de 2012.....	48
Quadro 4: Categorias de infrações com respectiva tipificação e descrição da infração de acordo com o código ambiental estadual e Decreto estadual nº 3009/98.....	52
Gráfico 1: Perfil dos policiais militares ambientais.....	45
Gráfico 2: Principais dificuldades e limitações encontradas no serviço ordinário de Fiscalização ambiental.....	46
Gráfico 3: Opinião dos policiais militares que compõe o efetivo do BA sobre a eficiência de sua atuação.....	47
Gráfico 4: Soluções apontadas pelos policiais ambientais como necessárias para melhoria do serviço policial ambiental.....	47
Gráfico 5: Comparação da quantidade de autos de infração ambiental lavrados em 2012.....	50
Gráfico 6: Comparação e quantificação dos valores de multas aplicados.....	50
Gráfico 7: Comparação da personalidade autuada (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas).....	51
Gráfico 8: Análise comparativa dos tipos de infrações autuadas pelo Batalhão Ambiental e IMAP em 2012.....	53
Gráfico 9: Resultado do julgamento dos processos decorrentes das autuações do BA e a respectiva quantidade. (TACA=Termo de Ajustamento de conduta ambiental).....	56
Gráfico 10: Média de tempo gasto para finalização dos processos julgados (n= 172). TACA= Termo de Ajustamento de conduta ambiental.....	57
Fluxograma 01: Fluxo processual iniciado a partir da atuação do Batalhão Ambiental.....	55
Fluxograma 02: Fluxo processual a partir da atuação do IMAP até o trânsito em julgado do processo administrativo.....	55

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Fiscalizações ambientais conjuntas realizadas em 2012 entre o BA e outros órgãos.....	47
Tabela 2: Análise da Efetividade da atuação do Batalhão ambiental do ano de 2012.....	58
Tabela 3: Análise da Efetividade da atuação do IMAP do ano de 2012.....	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIA – Auto de Infração Ambiental
ASSEJUR – Assessoria Jurídica
BA – Batalhão Ambiental
BPMA – Batalhão de Polícia Militar Ambiental
CETAS/IBAMA – Centro de Triagem de Animais Silvestres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
CF/1988 – Constituição Federal de 1988
CF/IMAP – Coordenadoria de Fiscalização do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do estado do Amapá
COEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente
CPRU – Companhia Independente de Policiamento Rural
CTN – Código Tributário Nacional
DA – Divisão Administrativa
DEA- Divisão de Educação Ambiental
DEMA – Delegacia Especializada em crimes contra o Meio Ambiente
DICOM – Divisão de comunicação
DIOP – Divisão de Operações
DJD – Divisão de Justiça e Disciplina
DL – Divisão de Logística
DPA – Divisão de Processos Administrativos
FERMA – Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO – Instituto Chico Mendes da Biodiversidade
IMAP - Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do estado do Amapá
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MT – Manifestação Técnica
OEMA – Órgão Estadual de Meio Ambiente
OPM – Organização Policial Militar
PJMAS – Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural da Comarca de Santana
PMAP – Polícia Militar do Estado do Amapá

PPG7 – Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil

PRODEMAC – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos agrários, Habitação e Urbanismo da Comarca de Macapá

RPPN/REVECOM – Reserva Particular de Patrimônio Natural REVECOM

SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente

SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SIEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

TACA – Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TCT – Termo de Cooperação Técnica

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 PRINCIPAIS MEIOS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....	15
2.2.1 Tutela Administrativa Ambiental	- 17 -
2.2.2. Tutela Civil Ambiental	- 18 -
2.2.2 Tutela Penal Ambiental	- 19 -
2.2. FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO AMBIENTAL	- 21 -
2.2.1. Fiscalização ambiental	- 21 -
2.2.2. Policiamento Ambiental.....	- 23 -
2.3. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ.....	- 27 -
2.3.1. Batalhão de Polícia Militar Ambiental (3º BPMA) – Batalhão Ambiental	31
2.3.2. Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP)	33
2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	35
3. MÉTODOS DE PESQUISA	37
3.1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	37
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	39
4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO BATALHÃO AMBIENTAL	39
4.1.1. Formas de atuação do Batalhão Ambiental	41
4.1.2. Perfil dos policiais militares ambientais e principais problemas enfrentados na atividade fim de fiscalização ambiental	43
4.2. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL.....	47
4.2.1. Análise comparativa da atuação do Batalhão Ambiental e IMAP no ano de 2012	47
4.2.2. Análise da tipificação das infrações cometidas	50
4.3. ANÁLISE DA EFICÁCIA DECORRENTE DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL EM 2012	53
4.4. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL	57
4.4.1. Análise comparativa da efetividade decorrente da atuação do Batalhão Ambiental e IMAP em 2012	57
CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS	64

1. INTRODUÇÃO

A legislação ambiental brasileira é o conjunto de normas jurídicas que se destinam a disciplinar a atividade humana, para torná-la compatível com a proteção do meio ambiente. No Brasil, as leis voltadas para a gestão ambiental começaram a ser implementadas a partir de 1981, com a lei nº 6938/81 que criou a Política Nacional do Meio Ambiente. Posteriormente, novas leis foram promulgadas, vindo a formar um sistema bastante completo de proteção ambiental.

A Constituição Federal de 1988 inovou o sistema de responsabilização penal até então existente em nosso país, a partir do momento em que possibilitou a responsabilização penal da pessoa jurídica em matéria ambiental no seu art. 225, §3º. Vale ressaltar ainda, que o art. 23 versa sobre a competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal no que tange o poder fiscalizatório ambiental, o qual deverá ser exercido por entidades públicas especializadas e aptas a aplicar seus instrumentos de controle, em consonância à legislação ambiental vigente em nosso território.

No Estado do Amapá, a constituição estadual traz em seu capítulo IX disposições sobre a proteção ao meio ambiente e em sua Lei complementar nº 05/94 (Código Ambiental Estadual), versa em seu capítulo V sobre o controle, monitoramento e fiscalização. E, de acordo com o art. 15 do código ambiental estadual, o órgão ambiental competente pode solicitar a outros órgãos do nível da Administração Pública Estadual, que efetuem ações de fiscalização e monitoramento ambiental, destacando em seu § único a contribuição da Polícia Militar do Estado do Amapá.

O decreto estadual nº 3009/98, que trata da fiscalização, das infrações e das penalidades em caso de cometimentos de crimes ambientais; no seu art. 2º trata do exercício da fiscalização ambiental por agentes credenciados pelo órgão ambiental competente e no art. 9º descreve a possibilidade do órgão ambiental estadual celebrar convênios com outros órgãos da Administração direta ou indireta, da União, do Estado, do Município ou de outros Estados para a execução da atividade fiscalizadora.

Desse modo, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, criado em 09 de maio de 1997, através da Lei Complementar nº 015 e implantado efetivamente em 01 de fevereiro de 1998, é um dos principais órgãos executores da fiscalização ambiental no Estado do Amapá, tornando-se o enfoque deste trabalho, onde será demonstrada sua atuação no ano de 2012, a partir de dados quantitativos e qualitativos, a fim de submeter

à avaliação de sua importância para o sistema de fiscalização ambiental estadual.

Para nortear a pesquisa partiu-se dos seguintes problemas: “Qual a importância do Batalhão de Polícia Militar Ambiental no sistema de fiscalização ambiental do Estado do Amapá?”, “A atuação do BA é eficiente e produz resultados efetivos para a atividade de fiscalização ambiental no Estado do Amapá?”.

Torna-se, portanto, imprescindível analisar o sistema e suas falhas, uma vez que este age tanto de forma preventiva quanto repressiva no combate aos crimes ambientais. Ademais, a eficácia desse processo contribui sobremaneira para a economia e planejamento ambiental do Estado e resguarda a proteção, de um dos bens jurídicos difusos e coletivos, que é o bem ambiental.

Assim, este trabalho foi elaborado com objetivo de analisar a eficiência, eficácia e efetividade da atuação do Batalhão Ambiental e demonstrar sua contribuição e importância na atividade de fiscalização ambiental no Estado do Amapá no âmbito da Tutela Administrativa. Parte-se das hipóteses de que a contribuição é relevante, a eficiência é perceptível, porém, os resultados não são efetivos nem eficazes.

Logo, as análises e avaliações apresentadas nos resultados revelaram a real necessidade de maiores investimentos nos órgãos ambientais que compõe o sistema de fiscalização ambiental do Estado, principalmente o Batalhão Ambiental e IMAP, onde há falta de mão-de-obra qualificada para atuar na atividade de fiscalização ambiental, falta de recursos (financeiros, infraestrutura e de logística) para realizar efetiva fiscalização. Além de má interpretação das leis, falhas em sua aplicação e morosidade no julgamento dos processos administrativos e judiciais,

A pesquisa traz em seu referencial teórico a conceituação dos termos técnicos e jurídicos abordados, como os conceitos jurídicos de tutela administrativa, civil e penal ambiental, analisa o sistema de fiscalização ambiental existente no Estado do Amapá, apresentando os órgãos estaduais fiscalizadores e abordada os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. Em seguida, detalha os procedimentos adotados para obtenção e análise dos dados; os resultados são apresentados de forma detalhada e sequencial a partir do que consta nos objetivos específicos; apresenta as recomendações e por fim as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PRINCIPAIS MEIOS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

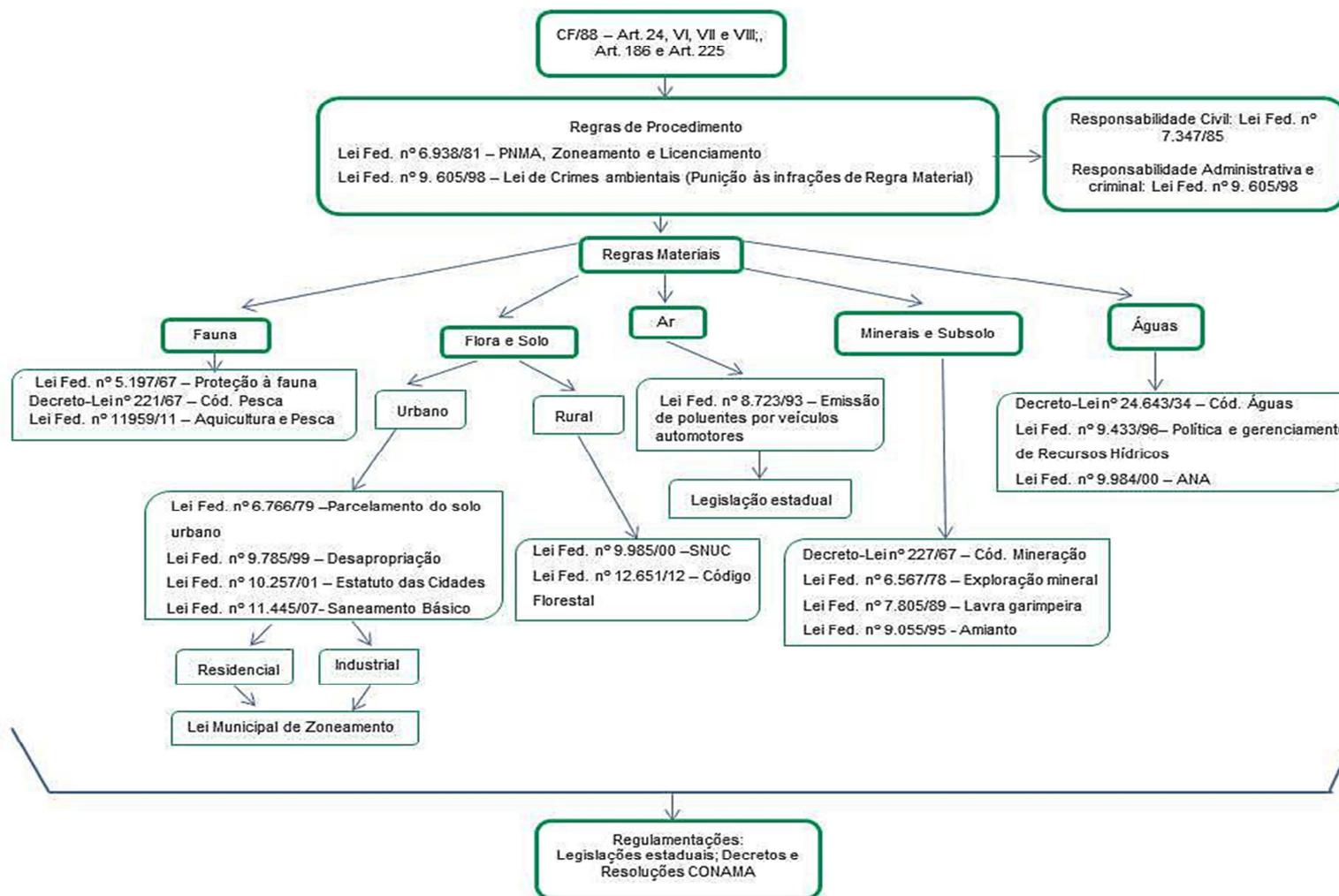
Em 1988, a proteção do meio ambiente foi consagrada com a promulgação de nossa atual Constituição Federal, que traz em seu bojo vários artigos que versam, de maneira explícita e implícita, sobre a questão ambiental.

Conforme registra José Afonso da Silva na obra de sua autoria, “Direito Ambiental Constitucional”, as referências à questão ambiental estão consignadas de maneira explícita nos seguintes artigos: artigo 5º, LXXIII; artigo 20, II; artigo 23, I, III, IV, VI, VII, XI; artigo 24, VI, VII e VIII; artigo 91, § 1º, III; artigo 129, III; artigo 170, VI; artigo 174, § 3º; artigo 200, VIII; artigo 216, V; artigo 220, § 3º, II; e artigo 231, § 1º. (apud. ARAÚJO, 2011)

Entretanto, é no artigo 225 da Carta Magna que se encontra o cerne do conteúdo normativo referente ao meio ambiente com forte traço de similitude com a lei de Política Nacional do Meio Ambiente promulgada oito anos antes (BEZERRA, 2010).

Desta forma, conforme a disposição do sistema jurídico ambiental brasileiro proposta por Moraes (2004) (Organograma 01) é possível perceber que mesmo antes do advento da Constituição da República em 1988, referente ao capítulo que dispõem sobre a proteção ambiental, já existiam leis anteriores de proteção aos bens ambientais, principalmente aqueles recursos naturais com valor econômico, como a fauna, referente ao combate à caça e pesca; o parcelamento urbano do solo; as atividades de mineração e o uso dos recursos hídricos, os quais eram alvos na garantia do desenvolvimento econômico do país nas décadas de 30, 60 e 70.

Organograma 01: Sistema Jurídico Ambiental Brasileiro



Fonte: Adaptado de Moraes (2004).

Desse modo, com base no que estabelece a Carta Magna, as leis infraconstitucionais surgiram como normas protetivas dos bens jurídicos ambientais que passaram a compor o ordenamento jurídico Brasileiro, as quais permanecem sobre constantes mudanças buscando eficiência e efetividade na defesa do patrimônio ambiental. Sendo assim, traduz em diversos dispositivos o que pode ser considerado um dos sistemas mais abrangentes e atuais do mundo sobre a tutela do meio ambiente (FRANCO & DALBOSCO, 2001).

Dessa forma, o sistema jurídico ambiental brasileiro tem largo alcance na proteção ambiental, sobretudo por afirmar que a responsabilidade ambiental se dá sob tríplice efeito: penal, administrativo e civil. Como bem observam Almeida (2012) e Lecey (2003), as infrações contra o ambiente são infrações de massa, contra a coletividade.

Portanto, verifica-se que a tutela jurídica ambiental reflete, diretamente, num interesse macrossocial, pois qualquer dano causado ao meio ambiente pode atingir toda a sociedade e se perpetuar em tempos e lugares diferentes, ou seja, as consequências de uma lesão ao meio ambiente se irradiam por dezenas de décadas e sem dimensão de fronteiras.

2.2.1 Tutela Administrativa Ambiental

É exercida pelos órgãos e entidades públicas, através de seus agentes, no exercício do Poder de Polícia Administrativa (MMA, 2002). Sendo que o poder de polícia administrativa ambiental é considerado o instrumento maior para a efetivação da tutela jurídica do meio ambiente. (RAMOS, 2008)

De acordo com o que dispõe o Ministério do Meio Ambiente (2002), o Poder de Polícia administrativo ambiental é a faculdade concedida à Administração Pública de limitar o exercício dos direitos individuais, visando assegurar o bem-estar da coletividade, por meio de instrumentos preventivos (licença ambiental, registro, autorização, tombamento, exigência do estudo de impacto ambiental, desapropriação, limitações administrativas etc.) e repressivos (sanções administrativas: multa, embargo, apreensão de produtos e/ou instrumentos, interdição temporária ou definitiva de atividades, suspensão de participação de linhas de financiamento oficiais de crédito,

entre outros).

Vale lembrar que o conceito legal de poder de polícia administrativa nos foi dado pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN). Por tanto, o poder de polícia administrativa é prerrogativa da Administração Pública, que legitima a intervenção na esfera jurídica do particular, sempre em defesa do interesse público, e sempre pautada nos princípios que regem os atos da Administração Pública (RAMOS, 2008).

De acordo com Araújo (2011):

“(...) é a tutela administrativa a mais adequada para a correta observância do princípio da prevenção, que seria a chave para o sucesso da efetividade do Direito Ambiental, mas tudo isso só seria possível se existisse uma organização de eficientes instrumentos de vigilância. Efetivo diz respeito a algo que funcione, dê resultado positivo, eduque, de tal modo que a efetividade dos mecanismos da educação e da reparação ambiental, numa visão holística, deverá contar, ademais, com a intervenção de órgãos bem aparelhados de aplicação, de execução e de fiscalização da política de proteção desse patrimônio da humanidade.”

Dessa forma, infração administrativa, é toda ação ou omissão que contrarie as normas ambientais vigentes, tipificadas nas leis infraconstitucionais estaduais de proteção ao meio ambiente. Comumente são apuradas mediante a instauração de processo administrativo, assegurada à ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

2.2.2. Tutela Civil Ambiental

Segundo a teoria clássica, a responsabilidade civil se assenta em três pressupostos: um dano, a culpa do autor do dano e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano. (FRANCO E DALBOSCO, 2001). É promovida na via do Poder Judiciário, por ação do próprio ofendido; pelo Ministério Público ou por entidades públicas ou particulares, através de ações próprias. (MMA, 2002).

O ordenamento jurídico pátrio, em matéria ambiental, adota a teoria da responsabilidade civil objetiva, prevista tanto no art. 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81¹

¹ *In verbis*: “Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.”

quanto no artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal².

Na explicação de Colombo (2006), se na teoria subjetiva da responsabilidade, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro devem ser provados, na teoria objetiva, não se avalia a culpa do agente poluidor, porque é suficiente a existência do dano e a prova do nexo de causalidade com a fonte poluidora.

De outra forma a responsabilidade do poluidor independe da licitude ou não da atividade, porque se baseia no risco da atividade exercida pelo poluidor. (FERRAZ, 2000, p.28), a chamada Teoria do Risco Integral. Portanto, a ilicitude da conduta do agente é irrelevante, pois até mesmo nas atividades lícitas, que foram autorizadas pelo Poder Público, em havendo dano ambiental, o causador será responsabilizado.

Dessa forma, o Estado pode ser responsabilizado solidariamente ao lado do poluidor - nos empreendimentos sujeitos a aprovação e autorização legal por parte do Poder Público (COLOMBO, 2006).

Dito isto, na Ação Civil Pública, instituída pela Lei nº 7.347 de 1985, o fundamento da sentença será a potencialidade de dano que um determinado ato possa trazer ao meio ambiente, e não a ilegalidade do ato. (COLOMBO, 2006)

Portanto, na tutela civil do meio ambiente, diferentemente da tutela administrativa que visa à prevenção do dano, a ideia presente é a de reparação (BOSCHI-FILHO, 2009). Desse modo, as principais formas de reparação do dano ambiental são: a) o retorno ao *status quo ante* e b) a indenização em dinheiro. Sendo que, a primeira modalidade sempre deve ser tentada independentemente de ser mais onerosa que a segunda. A reversibilidade ao estado anterior ao dano se faz imperiosa, apesar de nem sempre ser possível. (FRANCO E DALBOSCO, 2001).

2.2.2 Tutela Penal Ambiental

A tutela penal ambiental é realizada pelo Poder Judiciário, através da Ação Penal Pública Incondicionada, constituindo-se na aplicação de penalidade (multa, prisão, entre outras) (MMA, 2002). A Ação Penal Pública inicia-se por denúncia do Ministério Público. Esta ação está vinculada ao Art. 24 do Código de Processo Penal e ao Art. 100,

² *In verbis*: “As condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar o dano causado”.

§ 1º do Código Penal.

A lei de crimes ambientais, promulgada pela Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 enfocou a questão da proteção ambiental, quando reuniu num único texto legal, em cinco seções e em forma sistêmica, delitos que se encontravam esparsos em outras legislações diferenciadas (FINK, 2006), tais como o Código de Pesca, o Código Florestal, o Código de Mineração, etc. Tipificou crimes contra a fauna (Art. 29 a 37), a flora (Art. 38 a 53), a poluição ambiental (Art. 54 a 61), o ordenamento urbano, o patrimônio cultural (Art. 62 a 65), além de prever crimes contra a Administração Ambiental (Art. 66 a 69).

A referida lei inovou ao trazer em seu texto a efetivação do preceito constitucional que imputa responsabilidade penal à pessoa jurídica. Sendo que a pessoa jurídica somente poderá ser responsabilizada penalmente pela ocorrência de crimes dolosos. (ALMEIDA, 2012).

Procedendo à análise do artigo 3º, da Lei 9.605/98³, realizada por Silva (2003), são possíveis de serem identificados três requisitos, que, conjuntamente, servirão de fundamento à imputação da responsabilidade penal às pessoas jurídicas. São eles: a) a personalidade jurídica; b) uma infração que seja cometida por decisão do representante legal ou contratual, ou do órgão colegiado da pessoa jurídica e c) que essa infração seja realizada no interesse ou benefício da pessoa jurídica.

Quanto à pessoa física, Palma (2012), afirma que, tendo em vista a grande dificuldade de autoconscientização do homem, não há como negar que o seu receio em sofrer uma intervenção penal acaba sendo essencial para a garantia de segurança do bem jurídico ambiental.

Evidenciada as formas de proteção do meio ambiente constantes no ordenamento jurídico brasileiro, serão retratadas, a seguir, as atividades que garantem esta proteção, quer sejam através da fiscalização ou do policiamento ambiental, onde ambas utilizam-se do Poder de Polícia, sendo que a última possui uma atuação mais ostensiva.

³ Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizada administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

2.2. FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO AMBIENTAL

A Fiscalização e o Policiamento Ambiental se processam sob várias formas, direcionadas para toda e qualquer atividade ou ação que direta ou indiretamente provoque degradação do meio ambiente, ou seja, que altere, modifique ou transforme adversamente suas características. (SALERA-JUNIOR, 2010).

2.2.1. Fiscalização ambiental

A fiscalização ambiental é um poder e dever do Estado, conforme determina a Lei Federal Nº 6.938/81, que demonstra que o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) possui órgãos do Poder Público com a responsabilidade de proteção e melhoria da qualidade ambiental⁴.

Dentre os órgãos definidos alguns possuem a incumbência de execução das medidas protetivas de meio ambiente, ou seja, a obrigação de realizar fiscalização ambiental dentro de suas competências legais e territoriais, conforme a esfera de suas atribuições.

Em face do poder de polícia⁵, o Poder Público dispõe de atribuições de fiscalização, por meio da qual se impõe sanções administrativas como instrumento da tutela administrativa e como meio de se coibir a prática de infrações ambientais (CARIB, 2013).

De acordo com Gonçalves (2007), à luz do conceito de poder de polícia, constata-se ser expressão de seu exercício a atividade administrativa consistente em fiscalizar e licenciar as obras e atividades potencial ou efetivamente causadoras de degradação ambiental.

Nesse sentido, Carvalho Filho (2006), afirma que a fiscalização apresenta duplo aspecto: um preventivo, através do qual os agentes da Administração procuram impedir

⁴ Art. 6º, Caput. Lei Federal nº 6.938/81.

⁵ Faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Edta Melhoramentos, 18ª Ed., p. 115.

um dano social, e um repressivo, que, em face da transgressão da norma de polícia, redundará na aplicação de uma sanção.

A ação fiscalizatória, exercida em nível federal, pelo IBAMA, tem por objetivo manter a integridade do meio ambiente, bem como assegurar o uso racional dos recursos naturais e seus subprodutos, visando coibir as ações predatórias do homem sobre a natureza. (IBAMA, 2002). Já a Fiscalização Ambiental realizada pelo ICMBIO⁶ é parte da estratégia de proteção das Unidades de Conservação, embasada no poder de polícia ambiental e com a finalidade de coibir infrações ambientais relacionadas às UCs.

As principais legislações que norteiam as ações de fiscalização à nível federal são a Lei 9.605/98 e o Decreto nº 6.514/08, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, bem como portarias e regulamentações específicas.

Dessa forma, a normalização (produção de normas jurídicas) e a fiscalização ambiental devem atender a Política Nacional do Meio Ambiente, sendo então, realizadas em nível federal pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA e ICMBIO, e complementarmente pelas autoridades estaduais e municipais, como por exemplo: Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMA's); Batalhões e Companhias de Polícia Militar Ambiental; Delegacias Especializadas em Meio Ambiente (DEMA); Secretarias Municipais de Meio Ambiente, entre outros (SALERA-JUNIOR, 2010).

De acordo com Salera-Júnior (2010, p. 31) as Ações de Fiscalização podem ser classificadas em:

Programadas: são as ações desencadeadas na execução de um Plano de Fiscalização, previamente estabelecido.

De denúncia: são as ações realizadas em atendimento à denúncia formal e informal. Destaca-se que as ações de fiscalização “Programadas” e em decorrência de “Denúncias” são as mais recorrentes nos órgãos de meio ambiente.

De ofício: são os trabalhos que ocorrem por iniciativa própria do órgão ambiental.

Emergenciais: são aquelas realizadas para coibir infrações ambientais de alto impacto ambiental ou para prevenir danos iminentes ao meio ambiente. A ação de fiscalização emergencial tem a finalidade de interromper as infrações cujo potencial tenha reflexo na saúde humana, de espécies ameaçadas de extinção e áreas protegidas.

De ordem: são aquelas que ocorrem por determinação ou solicitação superior.

⁶ Lei Federal nº 11.516 de 28 de agosto de 2007

Judiciais: são desencadeadas por força de sentença, mandato judicial ou requerimento do Ministério Público.

Supletivas: ocorrem em decorrência da inércia do Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) ou do Município, ou quando o IBAMA entender conveniente.

Cabe salientar, que o agente de fiscalização é o servidor público designado para exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de sua jurisdição, a fim de garantir a qualidade do ambiente e o controle da poluição ambiental. Para isso, o agente deverá aplicar as medidas e sanções de polícia correspondentes com as infrações ambientais que tomar ciência (FONTENELLE E TOSTES, 2010).

De forma que, a omissão na fiscalização constitui crime ambiental previsto no art. 68 da Lei Federal n 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e também ilícito civil previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração pública direta e indireta.

Por tanto, pela natureza do seu trabalho, o Agente de Fiscalização está constantemente em contato com pessoas de diversos níveis sociais, culturais e econômicos e é fundamental que o seu modo de apresentar-se e a sua aparência transmitam boa impressão, confiabilidade, segurança e respeito e a sua conduta deve pautar-se nos princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência) (FONTENELLE E TOSTES, 2010).

2.2.2. Policiamento Ambiental

Segundo a doutrina de Machado (2002), o poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse, ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente a saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público, de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão á natureza.

Como bem observa Carib (2013), o poder de polícia ambiental foi

constitucionalmente atribuído à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estando todos autorizados a agir em relação às matérias indicadas no art. 23 da CF/88.

Segundo Milaré (2011):

(...) todos os entes federativos têm competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; isso envolve atribuições na esfera administrativa, com fulcro no poder de polícia. (...) cabe afirmar que a polícia ambiental pode (e deve) ser exercida cumulativamente por todos os entes federativos, genericamente referidos como Poder Público; isso, aliás, decorre claramente do art. 225, caput, da Carta Magna. (...).

A sustentação legal para que as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal criem suas Polícias Militares Ambientais ou Florestais está no nº 27 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que institui a competência das Polícias Militares, no âmbito de suas jurisdições, bem como do Decreto Lei Federal 88.777, de 1.983, que cita a ação de Policiamento Florestal e de Mananciais a ser exercida pela Polícia Militar⁷(MELE, 2006).

Dessa forma, as Polícias Militares Ambientais surgem como forma de fazer valer os atos normativos fiscalizatórios do Estado, através de Unidades Policiais Militares especializadas em promover o policiamento preventivo ambiental na forma da lei e de acordo com as atribuições e designações emanadas da autoridade competente (MARGARIDO, 2007). O referido policiamento especializado está vinculado à Instituição Policial Militar dos Estados e são compostos por Batalhão ou Companhias de Policiamento Ambiental.

Cada Estado da Federação, com sua autonomia administrativa possuem em sua administração pública, o órgão Policia Militar. Como bem observa Margarido (2007, p. 54), de um modo geral, seguindo o previsto na Constituição Federal de 1988 e o Decreto-Lei nº 667/69, as instituições Policia Militar guardam entre si muitas

⁷ Art . 2º - Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

(...) 27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

(...) - florestal e de mananciais.

semelhanças, mesmo que ainda inseridas em contextos estaduais diversificados refletidos em questões econômicas, comunidades distintas e, por certo, biomas e ecossistemas também diversificados.

Nesse sentido, a operacionalização dessa atividade varia de acordo com o bioma local de cada Estado da Federação, além de padrões culturais e de gestão pública de cada Estado e de cada Instituição. De modo que, atualmente 25 dos 27 Estados da Federação (incluindo o DF) possuem Unidades Policiais Militares especializadas em desenvolver o policiamento ostensivo ambiental atendendo a essas variáveis⁸.

É válido ressaltar, que as atribuições da Polícia Militar Ambiental são uniformes em todo o país, que além de fiscalizar, coibir as atividades potencialmente poluidoras e implementar campanhas educativas; também deve cooperar com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, fornecendo relatórios e laudos necessários para dar início à ação penal e civil de reparação de danos ao meio ambiente.

Como bem observado por Margarido (2007, p. 51) e Salera-Junior (2010, p.31), a ostensividade inerente à atividade policial militar é muito presente na atividade de fiscalização ambiental, significando que esse ente deve ser presente, deve ser visto a todo o momento e em todos os lugares, por meio de seus servidores fardados, veículos, embarcações e aeronaves caracterizadas, dentre outros dispositivos e equipamentos característicos com objetivo de fazer cessar ou evitar toda e qualquer ação criminosa.

Por outro lado, Araújo (2011) observa que, o poder de polícia administrativa ambiental, utilizado a serviço da população como um todo, como também na defesa do patrimônio público ambiental, nunca será eficaz sem uma busca pela educação ambiental.

A partir disso, Margarido (2007) chama a atenção para a atividade de educação ambiental, também desempenhada pelas Polícias Militares Ambientais, como sendo um dos instrumentos para a prevenção dos crimes ambientais, juntamente com a “repressão” ou a manutenção da ordem pública por meio da prática do policiamento ostensivo ambiental.

Seguindo essa vertente, Chaves (2010) afirma que o cenário socioambiental contemporâneo impõe novas demandas profissionais ao Policial Militar Ambiental. De

⁸ Informação disponível em: http://www.pmambientalbrasil.org.br/?conteudo=canal&canal_id=3

modo geral, aponta-se a dimensão educativa e eco humanista como sendo duas variáveis indispensáveis à formação e atuação militar profissional competente e cidadã no campo da fiscalização e proteção do meio ambiente.

Segundo Milaré (1995):

“(...) o poder de polícia administrativa ambiental, a serviço da comunidade e na defesa do patrimônio público, nunca será eficazmente exercido sem uma pedagogia adequada às situações. Ainda que *ignorantia legis neminem excusat*⁹, constatamos e entendemos que muitos desvios nocivos ao meio ambiente provêm de velhos vícios culturais, da falta de consciência sobre problemas e exigências ambientais, assim como da compulsão de hábitos arraigados na população geral. É mais nobre educar do que punir, sem dúvida. Mas, há casos em que a punição integra o processo pedagógico. Seja como for, quem exerce o poder de polícia administrativa ambiental deve estar preparado para ambas as medidas.”

Sobre esta modalidade de policiamento, poucos estudos foram realizados. Há que se destacar o estudo de caso realizado por Fabio Pereira Margarido sobre a atividade de educação ambiental desempenhada pela Polícia Militar do Distrito Federal. Outro estudo de caso com base na atuação policial militar para a proteção ambiental é o realizado por Luiz Carlos Chaves no Estado de Santa Catarina.

Sobre a atividade de fiscalização ambiental e àquela exercida pela Polícia Militar Ambiental na região Norte, tem-se o trabalho realizado por Giovanni Salera Júnior. E no Estado do Amapá, existem dois trabalhos relevantes sobre o Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado do Amapá, ambos exercidos pelo Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amapá, Miguel Benedito Ferreira Dias Júnior.

Cabe salientar, que dependendo da proporção do dano ambiental causado, para uns o Poluidor é apenas uma pessoa que ocasionou certa mudança nas características dos elementos que compõe o ambiente, mas para um policial militar ambiental, caso haja tipificação penal ou administrativa, ele será sempre um criminoso ambiental ou um infrator ambiental (MARGARIDO, 2007, p. 63).

Dessa forma, vale ressaltar que o Estado deve agir através de seus órgãos ambientais de forma eficaz atuando em defesa do meio ambiente para evitar sua degradação, utilizando de todos os instrumentos à sua disposição e usar do poder/dever

⁹ Tradução: “A ignorância da lei a ninguém escusa”. Ou seja, ninguém pode beneficiar-se por alegar desconhecimento da lei.

de polícia ambiental (COUTINHO, 2008).

Portanto, a atividade de policiamento ostensivo preventivo ambiental deve ser atuante, realizada com presteza, com eficiência e eficácia como deve ser toda e qualquer ação do Estado.

2.3. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ

No Estado do Amapá, a Constituição Estadual, promulgada em 20 de dezembro de 1991, estabelece como competência do Estado, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas (Art. 10, VIII). E traz em seu capítulo IX disposições sobre a proteção ao meio ambiente (Art. 310 a 328).

Dessa forma, foi instituída a Lei complementar nº 0005 de 18 de agosto de 1994, que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, e versam em seu capítulo V sobre o controle, monitoramento e fiscalização. De acordo com o art. 15 do referido código, o órgão ambiental competente pode solicitar a outros órgãos do nível da Administração Pública Estadual, que efetuem ações de fiscalização, controle e monitoramento ambiental; destacando em seu § único a contribuição da Polícia Militar do Estado do Amapá¹⁰.

O Sistema Estadual de Meio Ambiente – SIEMA foi criado pela Lei nº 0165 de 18 de agosto de 1994 e alterado pela Lei nº 0387 de 09 de dezembro de 1997. A criação do SIEMA está embasada no Art. 313¹¹ da Constituição Estadual, o qual é composto pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) que é um órgão colegiado, deliberativo, normativo e recursal; por Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, instituídos pelo Estado, executores de atividades total ou parcialmente associadas à preservação da qualidade ambiental ou ao disciplinamento do uso de

¹⁰ Lei complementar nº 0005/94 Art. 15, §único:

Art. 15 - O órgão ambiental competente poderá solicitar a outros órgãos, que efetuem fiscalização, vistoria e emissão de laudos técnicos, sendo que ao nível da Administração Estadual, a solicitação tem caráter impositivo.

Parágrafo único - A Polícia Militar do Estado do Amapá deverá atender de imediato, a solicitação de reforço policial feita pelos agentes do órgão ambiental credenciados para a fiscalização, quando obstados no exercício de sua função.

¹¹ Constituição Estadual do Amapá, Art. 313, *caput*:

Art. 313. O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade.

recursos ambientais, e por Órgãos e ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades pertinentes ao sistema nas suas respectivas áreas de jurisdição. Além de contar com a participação da comunidade através da representação das organizações não governamentais¹².

O Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente – FERMA, também foi criado em decorrência da Lei nº 0165/94, o qual é vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que é o órgão executor da Política ambiental do Estado¹³. E, de acordo com o Art. 9º da referida lei, é constituído por dotação orçamentária do Estado do Amapá; pelo produto das multas por infrações às normas ambientais, outorga de licenças ambientais, bem como da análise de estudos de impacto ambiental, dentre outros.

Cabe ressaltar que, de acordo com o Art. 5º, inciso VII da Lei nº 0165/94, ao COEMA compete promover e estimular a celebração de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação técnica entre os diversos órgãos públicos e privados para execução de atividades ligadas com seus objetivos.

Nesse aspecto, encontramos a regulamentação do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2011-SEMA/IMAP-PM/AP (ANEXO 1), celebrado entre o Governo do Estado através da SEMA e IMAP e a Polícia Militar do Estado do Amapá, com vistas a execução de ações fiscalizatórias a serem executadas pelo Batalhão Ambiental, o qual possui validade de cinco anos.

Ou seja, assim como o Batalhão Ambiental possui a competência de atuar no combate aos crimes ambientais através das sanções penais tipificadas na Lei de Crimes Ambientais, com a celebração do TCT nº 002/2011, este passou a atuar também sobre as infrações ambientais tipificadas no Código Ambiental Estadual e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 3009 de 17 de novembro de 1998, o qual dispõe sobre as penalidades administrativas decorrentes das infrações ambientais.

¹² Art. 3º, § 2º, Incisos I, II e III da Lei nº 0165 de 18 de agosto de 1994

¹³ A SEMA é um órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amapá criada para formular e coordenar as políticas de Meio Ambiente do Estado. A SEMA teve sua origem com a então Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA, criada através do decreto (E) nº 0011 de 12 de maio de 1989 e regulamentada pelo decreto (N) nº 0304 de 18 de dezembro de 1991, com a finalidade de orientar a política de Meio Ambiente do Estado do Amapá.

De acordo com o Decreto nº 3009/98, a atividade de fiscalização somente será exercida por agentes credenciados pelo órgão estadual de Meio Ambiente. E conforme o Art. 5º do referido decreto, cabe aos agentes credenciados, *in verbis*:

- I - efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II - analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos e equipamentos;
- III - verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir medidas necessárias para a correção das irregularidades;
- IV - solicitar que as pessoas, físicas ou jurídicas fiscalizadas, prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
- V - colher as amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- VI - verificar a observância das normas, padrões e parâmetros cabíveis, observadas as formalidades legais;
- VII - lavrar autos de infração;
- VIII - expedir notificações;
- IX - exercer outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.

Parágrafo único - Os agentes do órgão estadual de meio ambiente são responsáveis pelos atos e declarações decorrentes de suas funções, sendo passíveis de punição, por falta grave, nos casos de dolo, culpa, omissão ou falsidade.

Cabe ressaltar ainda, que os recursos para a execução da atividade de fiscalização, objeto do referido Termo, deverão ser oriundos da arrecadação do FERMA. (Cláusula quarta do TCT nº002/2011).

Dessa forma, o Sistema de Fiscalização Ambiental Estadual (Organograma 02) é composto pelos órgãos estaduais associados à preservação da qualidade ambiental ou ao disciplinamento do uso de recursos ambientais.

Ou seja, são todos os órgãos responsáveis diretos pela proteção do bem jurídico ambiental, seja através da Fiscalização, Monitoramento, Controle ambiental, as quais são executadas pelo IMAP através da Diretoria Técnica de Meio Ambiente e Batalhão Ambiental através do policiamento ostensivo.

Já, na seara jurídica, temos a atuação da Polícia Civil, através da Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente - DEMA que exerce a função de Polícia Judiciária na apuração de crimes ambientais no âmbito da tutela penal.

Organograma 02: Sistema de fiscalização ambiental do Estado do Amapá



Fonte: Elaborado pelos autores

Logo, o Ministério Público, através das Promotorias de Meio Ambiente tem como finalidade promover o inquérito civil e ação civil pública, para proteção do meio ambiente e qualquer outro interesse difuso e coletivo¹⁴, o qual tem sua ação provocada, na maioria das vezes, pelas autuações realizadas pelos órgãos ambientais seccionais fiscalizadores, como no caso do Estado do Amapá, àquelas realizadas pelo Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP e o Batalhão de Polícia Militar Ambiental – 3º BPMA.

É relevante ressaltar que, segundo a Lei 6.938/81, artigo 6º, Inc. VI, os órgãos seccionais são os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução dos programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental.

De acordo com Vasconcelos (2005), a importância destes órgãos para o SISNAMA é fundamental, pois são eles os responsáveis por grande parcela da atividade de controle ambiental. A grande dificuldade dos órgãos seccionais é que, quase sempre, os mesmos são destituídos de recursos necessários para o seu adequado funcionamento.

Portanto, é possível afirmar que a Polícia Militar integra esse sistema mediante sua unidade de policiamento ambiental (3º BPMA), e suas unidades incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, sem prejuízo das atuações dos demais órgãos especializados.

2.3.1. Batalhão de Polícia Militar Ambiental (3º BPMA) – Batalhão Ambiental- BA

O Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Amapá foi criado em 09 de maio de 1997, através da Lei Complementar nº 015 (ANEXO 2), e implantado efetivamente em 01 de fevereiro de 1998.

Sua criação decorreu de um estudo realizado em 1997, pelo então Capitão da Polícia Militar do Amapá, Miguel Benedito Ferreira Dias Júnior¹⁵, intitulado “A importância das policias florestais na preservação do meio ambiente¹⁶”, o qual demonstrou a necessidade do Estado do Amapá ter uma unidade policial especializada

¹⁴ Art. 150, III da Constituição Estadual do Amapá.

¹⁵ Atual Coronel CEL. QOC da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amapá.

¹⁶ DIAS JR, Miguel Benedito Ferreira. A importância das policias florestais na preservação do meio ambiente. Maceió, Alagoas. Monografia, 1996.

no combate aos crimes ambientais, devido o grau de proteção e conservação dos ambientes naturais existentes no Estado (DIAS-JÚNIOR, 2006).

O Decreto nº 1612 de 21 de maio de 1998 (ANEXO 3) estabeleceu a estrutura organizacional da Unidade, onde inicialmente havia uma unidade ambiental em pontos estratégicos do Estado do Amapá (Norte, Centro e Sul), atendendo as características operacionais básicas das Polícias Militares: a capilaridade e o enraizamento¹⁷.

Porém, em 2007, houve a desarticulação desta atuação, com a criação do 7º Batalhão que ficou responsável pelo policiamento da área central do Estado, em seguida a criação do 11º e 12º Batalhões, responsáveis respectivamente pelas áreas Sul e Norte do Estado, além da incorporação do Município de Mazagão e distritos de Santana à atuação do 4º Batalhão.

Em 2010 foi criada a CPRU (Companhia Independente de Policiamento Rural) que ficou responsável pelo policiamento dos distritos da Zona Norte da Capital, os quais também eram de responsabilidade do Batalhão Ambiental. Restando a esta Organização Policial Militar - OPM, a atuação direta na área urbana dos Municípios de Macapá e Santana e os destacamentos localizados nos municípios de Cutias do Aragauri, Tartarugalzinho e Distrito de Bailique (vide Organograma 3).

O art. 11 do Decreto nº 1612/1998 estabelece que o BA possa firmar convênios com programas federais e internacionais, para complementar o orçamento disponibilizado pelo Estado. Desta forma, no início de sua criação, o BA contou com o apoio do Programa Piloto de Proteção as Florestas Tropicais do Brasil (PPG7¹⁸), o qual foi possível adquirir investimentos significativos na Unidade, por meio da melhoria logística (viaturas, embarcações) e capacitação técnica (cursos, seminários, etc) para a execução das atividades.

¹⁷ **Capilaridade:** Ação de alcance que a Polícia Militar tem de se fazer presente em área de grandes extensões territoriais. **Enraizamento:** Capacidade que a PM tem de se fazer presente e de se fixar em locais de difícil acesso para outros órgãos de Estado, poder de se fixar em locais diversos.

¹⁸ O PPG-7 foi uma iniciativa do Governo Brasileiro com a comunidade internacional, iniciou-se na década de 90 após a Conferência Rio-92, os países participantes eram Alemanha, Canadá, EUA, França, Itália, Japão, Reino Unido, Holanda e União Européia. O PPG7 investiu US\$ 463,1 milhões na implementação de projetos sustentáveis na Amazônia e na Mata Atlântica, em cinco áreas estratégicas: apoio à produção sustentável e manejo dos recursos naturais; estratégias de criação e ampliação de áreas protegidas, com demarcação de terras indígenas; fortalecimento dos órgãos estaduais de meio ambiente, com a descentralização da gestão ambiental e territorial; apoio à pesquisa científica e tecnológica, e ainda, produção e disseminação de conhecimentos para influenciar políticas públicas na área ambiental. Informação disponível em: <http://www.sipam.gov.br/content/view/2222/18/> e <http://www.mma.gov.br/port/sca/ppg7/capa/>

A parceria com o PPG-7 teve uma duração de 4 anos, iniciando com a celebração do Termo de Cooperação com vigência de 1998 a 2000 e com o Termo aditivo que estendeu a parceria por mais dois anos, finalizando em 2002. Desde então, o BA não recebeu mais nenhum investimento significativo oriundo de parcerias como a do PPG-7.

2.3.2. Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP)

O Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP) foi criado através do Decreto nº 1938, de 26 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008. É vinculado à Secretária de Estado de Meio Ambiente e tem por finalidade executar as políticas de meio ambiente, de gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá.

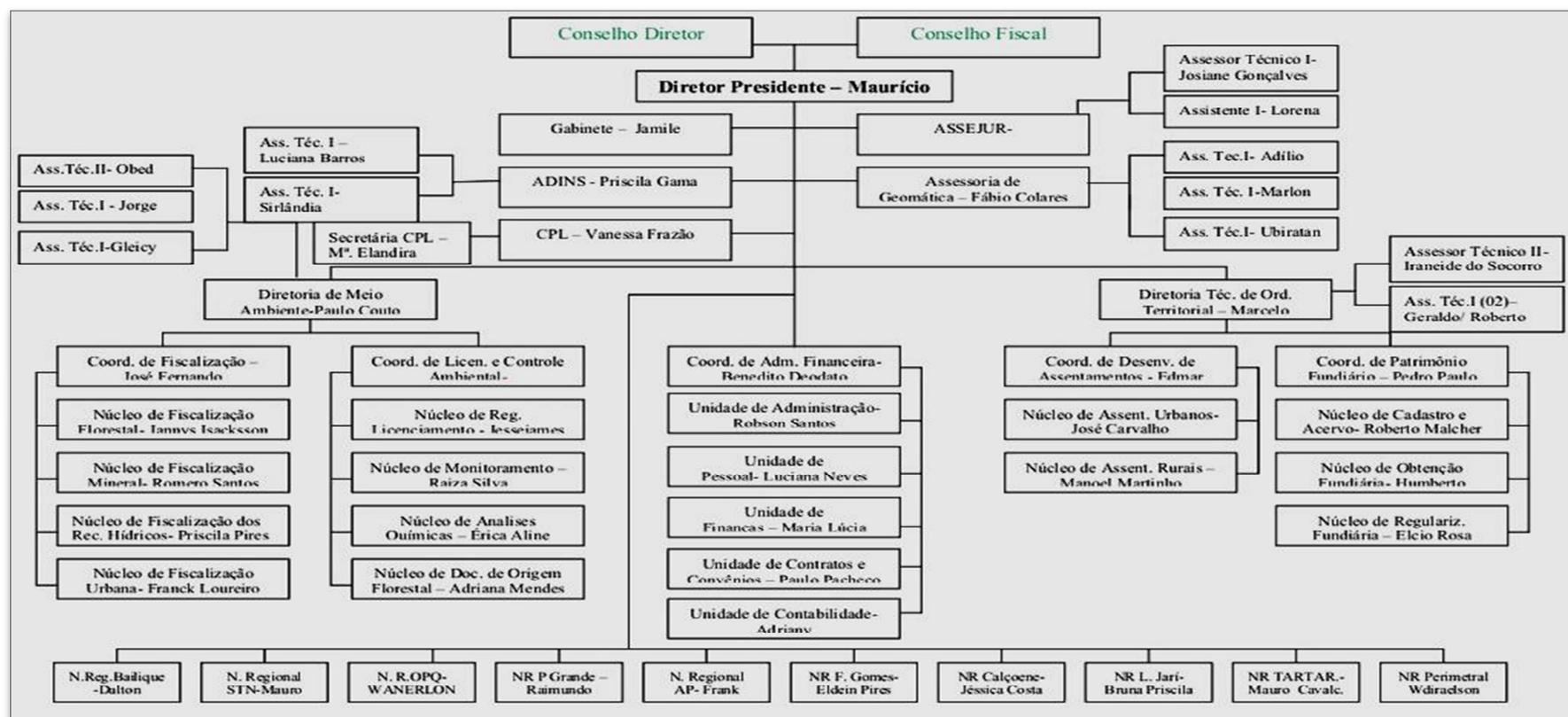
Possui sua estrutura organizacional hierarquizada, composta pela coordenação e administração de um Diretor-Presidente nomeado pelo Governador do Estado e divide-se em duas Diretorias técnicas onde se delimitam as atividades desempenhadas. (Figura 01).

Através da Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, o IMAP planeja e executa projetos de ordenamento territorial; regularização fundiária e meio ambiente; promove o assentamento e colonização rural e a sistematização dos assentamentos urbanos em parceria com os municípios do Estado; promove os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, permutas, as desapropriações e conflitos fundiários; a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado e concessão de títulos de domínio - provisórios e definitivos.

As atividades de fiscalização e monitoramento ambiental, bem como o licenciamento ficam a cargo da Diretoria Técnica de Meio Ambiente a qual se subdivide em uma Coordenadoria de Fiscalização e uma Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental. Vale ressaltar, que essas atividades são de competência exclusiva do IMAP, e que este poderá celebrar convênio e Termo de Cooperação Técnica com outro Órgão Estadual do Meio Ambiente para execução de tais atividades na forma da lei.

Além disso, instaura o processo administrativo referente às autuações decorrentes da atividade de fiscalização para fins de julgamento, assegurando assim a tutela administrativa do bem ambiental que é de responsabilidade da Assessoria Jurídica a qual assessora a Diretoria do Instituto que é Autoridade ambiental responsável pela decisão referente aos processos.

Figura 01: Estrutura Organizacional do IMAP



Fonte: Extraído do site do IMAP. Disponível em: www.imap.ap.gov.br, Acesso em: 2012.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os conceitos eficácia, eficiência e efetividade são materialização dos pressupostos do Princípio da Eficiência e estão inseridos no contexto da administração pública. Neles estão presentes elementos da Ciência da Administração e da Ciência Jurídica, os quais são essenciais para avaliar a qualidade da gestão pública brasileira. (CASTRO, 2006)

O princípio da eficiência foi elevado a nível constitucional pela Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, estando inserto com esta definição expressamente no art. 37, *caput*, da Carta Magna. É um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público.

Castro (2006) afirma ainda que a eficiência não se preocupa com os fins, mas apenas com os meios. Ela se insere nas operações, com vista voltada para os aspectos internos da organização. Logo, quem se preocupa com os fins, em atingir os objetivos é a eficácia, que se insere no êxito do alcance dos objetivos, com foco nos aspectos externos da organização.

À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele está se voltando para a *eficiência* (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém, quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem feitas são as que realmente deveriam ser feitas, então ele está se voltando para a *eficácia* (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis) (CHIAVENATO, 1994, p. 70).

Chiavenato (1994) afirma que nem sempre se é eficiente e eficaz ao mesmo tempo. Uma organização pode ser eficiente e não ser eficaz e vice-versa. O ideal é ser igualmente eficiente e eficaz.

A Eficiência refere-se a meios e métodos, eficácia refere-se a resultados. (BIO, 1996). Desses dois critérios, a eficácia é o mais importante, já que nenhum nível de eficiência, por maior que seja, irá compensar a escolha dos objetivos errados (STONER E FREEMAN, 1995. p. 136).

Torres (2004) aborda os dois conceitos para a área pública, afirmando que a eficácia está simplesmente relacionada com o atingimento dos objetivos desejados por determinada ação estatal, pouco se importando com os meios e mecanismos utilizados para atingir tais objetivos. E a Eficiência busca deixar explícito como os objetivos estabelecidos foram

conseguidos.

Existe claramente a preocupação com os mecanismos utilizados para obtenção do êxito da ação estatal, ou seja, é preciso buscar os meios mais econômicos e viáveis, utilizando a racionalidade econômica que busca maximizar os resultados e minimizar os custos, ou seja, fazer o melhor com menores custos, gastando com inteligência os recursos pagos pelo contribuinte.

Modernamente, a literatura especializada achou por bem incorporar um terceiro conceito, mais complexo que eficiência e eficácia. Trata-se da efetividade, especialmente válida para a administração pública.

O Governo Federal, através do Decreto nº 5.378, de 23/02/2005, instituiu o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos (maior eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental) e para o aumento da competitividade do País.

Trazendo para o campo da ciência jurídica, Edson Peiter¹⁹, afirma que a eficácia e a efetividade estão diretamente ligadas à morosidade do trâmite processual e ao não alcance dos prazos definidos para conclusão de um processo, os quais têm grande visibilidade por parte da população que confirma esse fato.

Castro (2006) afirma que a efetividade, na área pública, afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população. Ou seja, ela é mais abrangente que a eficácia, na medida em que esta indica se o objetivo foi atingido, enquanto a efetividade mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada.

Portanto, a fiscalização ambiental, como ação estatal de combate aos crimes e infrações ambientais, deve ser executada de forma eficiente com a finalidade de atingir resultados eficazes e efetivos na garantia da proteção ao bem jurídico difuso e coletivo, que é o bem ambiental.

¹⁹ Autor do Artigo: **Eficiência, Eficácia e Efetividade na Prestação Jurisdicional e Gestão da Qualidade na Administração Pública**. Disponível em: http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/arquivos/Edson_Peiter.pdf.

3. MÉTODOS DE PESQUISA

A pesquisa foi desenvolvida em três momentos. Primeiro foi realizado um levantamento bibliográfico a partir das palavras chaves do tema proposto para composição do referencial teórico.

Em seguida foi realizada a coleta dos dados primários a partir da elaboração e aplicação do questionário direto e simplificado a 20 % do efetivo que compõe o Batalhão Ambiental, incluindo policiais que atuam nos destacamentos do interior. Tal procedimento teve por objetivo realizar o diagnóstico do Batalhão Ambiental, traçar o perfil da tropa que compõe esta Unidade especializada e demonstrar as dificuldades enfrentadas no exercício da atividade de fiscalização ambiental.

Por último, para adquirir os principais resultados referentes à eficiência e efetividade da atuação do Batalhão Ambiental foi necessário realizar uma análise comparativa entre a atividade de fiscalização realizada pelo BA e aquela realizada pelo IMAP (Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial), afinal estes são os dois órgãos ambientais estaduais responsáveis por essa atividade.

Para realização desta última parte da pesquisa, foi necessário que os autores apresentassem o projeto de pesquisa aos dirigentes e responsáveis diretos dos setores das respectivas instituições onde se fizeram necessárias a obtenção das informações para que assim, compreendessem os objetivos da pesquisa a ser realizada.

3.1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo baseou-se em levantamento de dados primários com a aplicação de questionário para a tropa que compunha o efetivo do Batalhão Ambiental no período de junho a setembro de 2013, com vistas a identificar o perfil da tropa e os principais problemas enfrentados durante o serviço. O questionário foi aplicado a 20% do efetivo (n=32) que, na época, era composta por 158 policiais militares.

Os dados secundários foram adquiridos a partir do levantamento de dados documentais referentes às autuações e instaurações de processos administrativos em ambos os órgãos estaduais fiscalizadores, IMAP e BA, sendo que, o período de análise foi o ano de 2012.

Referentes às autuações do Batalhão Ambiental, estes dados foram adquiridos na

Divisão de Processos Administrativos. Já os dados documentais do IMAP referentes às autuações foram adquiridos na Coordenadoria de Fiscalização, e aqueles referentes aos processos administrativos na Assessoria Jurídica do Instituto.

Quanto à estrutura organizacional do BA, foi necessário buscar informações em todos os setores que compõe a Unidade, a fim de detalhar as atribuições administrativas e operacionais desempenhadas no Batalhão Ambiental.

O questionário aplicado proporcionou avaliar a capacidade técnica e operacional do Batalhão Ambiental e a avaliação da eficiência realizada pelos próprios policiais ambientais da atividade desempenhada pela Unidade, bem como sugestões de melhorias para execução da atividade fim de fiscalização ambiental.

Para demonstrar e avaliar a eficiência da atuação do Batalhão Ambiental foi necessário realizar uma análise comparativa do número de autuações realizadas pelo BA e pelo IMAP no ano de 2012, que foram classificadas em tipos de infrações, valores de multa e personalização dos infratores (Pessoas físicas ou jurídicas).

Sobre a investigação e análise da eficácia foi necessário analisar os processos concluídos decorrente das autuações realizadas no ano de 2012, tanto pelo BA quanto pelo IMAP e quantificar o tempo decorrente para o julgamento do processo. Afinal, a eficácia refere-se à média de prazos adotados para punição do infrator (fluxo processual). Para isso, foi necessário obter acesso aos arquivos da Assessoria Jurídica do IMAP.

Já a análise da efetividade, trata-se das punições adotadas pela autoridade competente. Para isso foi necessário analisar todos os processos concluídos do período de 2012 e as decisões tomadas pela autoridade ambiental, o Diretor-Presidente do IMAP. Quer seja pelo pagamento das multas ou transferência para dívida ativa; insubsistência e anulação de autos; bem como pela celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental-TACA.

Para realizar a avaliação da atuação do Batalhão Ambiental foi imprescindível o estudo comparativo da atuação de ambos os órgãos estaduais fiscalizadores (BA e IMAP), a fim de ser possível constatar se o desempenho da atuação do BA corresponde ao que é esperado, como qualidade das autuações (inexistência de erros) e arrecadações significativas (aplicação das multas). A partir disso, foi possível definir quais ações são necessárias para a correção do mau desempenho ou a melhoria do bom desempenho na atividade de fiscalização ambiental executada.

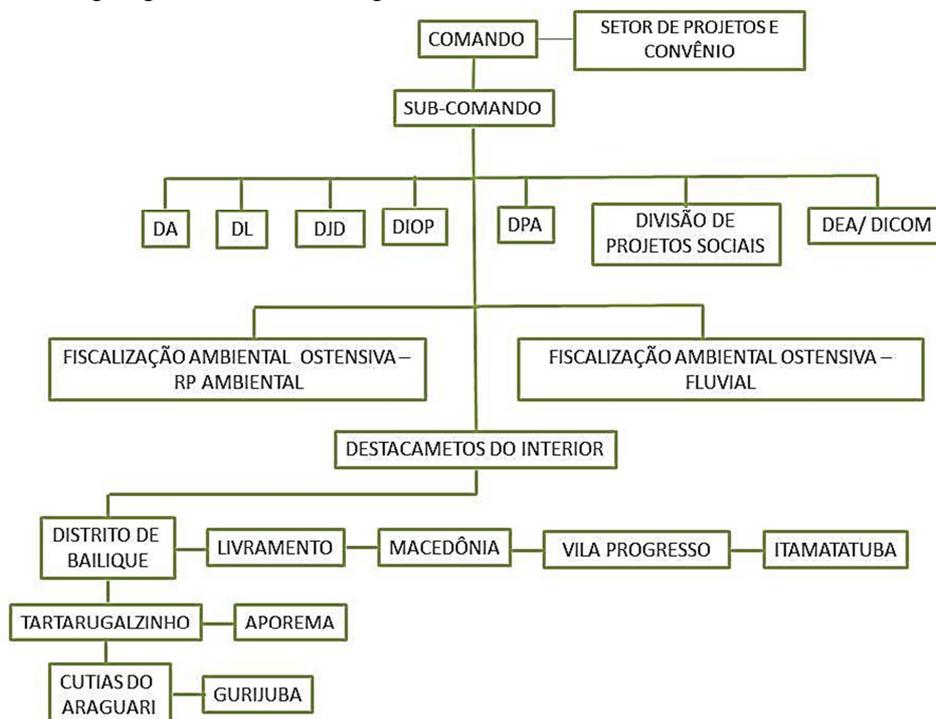
Os dados coletados foram tabelados e analisados graficamente com o auxílio do software Microsoft Excel 2010. Para análise dos dados quantitativos, foram aplicadas estatísticas simples, como cálculo de porcentagem; média aritmética e elaboração de gráficos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO BATALHÃO AMBIENTAL

O Batalhão Ambiental possui a Estrutura Organizacional semelhante ao dos demais Batalhões da Polícia Militar do Amapá. Porém, possui três divisões a mais que dão suporte a Fiscalização (DPA - Divisão de Processos Administrativos), às Instruções e Educação Ambiental (DEA - Divisão de Educação Ambiental) e ao setor de orçamento, infraestrutura e investimentos na unidade (Setor de Projetos e Convênios) (Organograma 3).

Organograma 3: Estrutura organizacional do Batalhão de Polícia Militar Ambiental



Fonte: DA/BA - Elaborado a partir do pecúlio articulado da OPM (Janeiro/2013).

O quadro a seguir (Quadro 1) revela a estrutura organizacional e a logística existente no Batalhão Ambiental. De acordo com a Divisão Administrativa, existem atualmente no BA 142 policiais, sendo que 46,4% (n=66) são responsáveis pela atividade fim de fiscalização

Quadro 01: Características e atribuições das Divisões Administrativa; de Logística; de Justiça e Disciplina e Setor de Projetos e Convênios do Batalhão Ambiental

Setor	Características/ Atribuições
DIVISÃO ADMINISTRATIVA – DA	<ul style="list-style-type: none"> ○ Realiza o controle do efetivo existente na Unidade através da cadeia hierárquica ○ Registro e arquivamento da documentação pessoal do policial militar e ficha disciplinar (vida pregressa do militar); ○ Realiza o controle administrativo do efetivo como férias; requerimentos (Ajuda-de-custo, Transferências, Desligamento do serviço ativo por exclusão ou a pedido); Licenças (Licença médica, Licença especial), dispensas e restrições ao serviço; ○ Publica-se o Boletim Geral oriundo de informações do Comando-Geral e Elabora-se e Publica-se o Boletim Interno oriundo de informações do Comando da Unidade; ○ Todas as ações da Divisão administrativas são delegadas pelo Comando da Unidade.
DIVISÃO DE LOGÍSTICA – DL	<ul style="list-style-type: none"> ○ Realiza o controle e distribuição de material do expediente administrativo ○ Responsável pela manutenção das viaturas; embarcações; armamentos e materiais de segurança; equipamentos técnicos para fiscalização; ○ Existe atualmente em atividade 02 embarcações, uma na Sede e outra no interior; 06 viaturas, sendo 01 disponibilizada para os destacamentos do interior e 05 na Sede.
DIVISÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – DJD	<ul style="list-style-type: none"> ○ Os Procedimentos, como PADS (Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário) e Sindicâncias são instaurados e encerrados na DJD; - PADS: Apurações que dizem respeito à Transgressão disciplinar - Sindicância: Apurações de indícios de crime militar, se confirmado encaminha-se para a Corregedoria-Geral da PMAP para instauração do IPM (Inquérito policial militar) ○ Recebe denúncias provenientes da atividade policial e realiza um trabalho imparcial e repressivo
SETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ligada diretamente ao Gabinete do Comando da Unidade ○ Organiza a celebração de Convênios ○ Organiza a aquisição de bens através de Termos de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público ○ Trabalha na elaboração de Projetos para garantir investimentos na Unidade (infraestrutura, logística, equipamentos, capacitação) ○ Atua com a organização e execução do Projeto Social “Peixinhos voadores” da Polícia Militar do Amapá

Fonte: Elaborado pelos Autores

ambiental ostensiva e 20,4% (n= 29) são responsáveis pela atividade meio, sendo aquela exercida durante expediente administrativo; e o restante 33,2% (n=47) são policiais que estão destacados no interior ou afastados por algum motivo justificável do serviço policial.

Vale ressaltar que o efetivo existente atualmente na Unidade representa somente 27% do que é previsto, sendo que o efetivo previsto é de 524 policiais militares. Sendo esta previsão regulamentada pela Lei de Organização Básica da PMAP, Lei complementar nº 063 de 06 de abril de 2010, a qual dispõem sobre a quantidade e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado do Amapá.

E de acordo, com a Divisão de Logística (DL), mesmo existindo 05 viaturas disponíveis na Sede apenas 02 são empregadas na atividade fim de fiscalização ambiental através do policiamento ostensivo, devido à falta de efetivo disponível para compor novas guarnições para emprego das demais viaturas, as quais precisam ser melhores caracterizadas a fim de atender as especificidades da atividade desempenhada pela Unidade.

Além disso, a comunicação com os destacamentos do interior é precária, o que dificulta a eficácia das manutenções dos equipamentos. Esse fato relatado na DL revela claramente um problema enfrentado na garantia da execução eficaz das atividades do Batalhão Ambiental.

4.1.1. Formas de atuação do Batalhão Ambiental

A atuação do BA é ostensiva, realizada diuturnamente por policiais militares fardados identificados e personalizados pelo uso do uniforme camuflado. Tendo em vista que a representatividade da farda remete à imediata relação do policial militar com a figura do Estado, e, de forma mais específica, ao “poder de polícia”, inerente ao pleno exercício da função, a qual se permite o uso de armas de fogo (RABELO, 1995).

A ação preventiva é realizada através das atividades de educação ambiental. A atuação repressiva dá-se no momento da realização da fiscalização ostensiva, através do atendimento de ocorrências e denúncias; porém essa atividade sempre é executada com vistas a também orientar o infrator sobre o cometimento do crime ou infração ambiental.

As ações de proteção ambiental se dão através da captura de animais silvestres com os devidos equipamentos de captura e proteção individual, na maioria das vezes em área urbana, sejam aves, répteis ou anfíbios, os quais são entregues no Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/IBAMA, RPPN REVECOM, Parque Zoobotânico de Macapá, ou quando se encontram em bom estado de saúde, é realizada a soltura, se possível, em ambiente natural apropriado.

As atividades que caracterizam a atuação do Batalhão Ambiental resumem-se na fiscalização ambiental ostensiva, educação ambiental e procedimentos administrativos provenientes das autuações. (Quadro 2).

Quadro 02: Características e atribuições das Divisões Administrativa; de Logística; de Justiça e Disciplina e Setor de Projetos e Convênios do Batalhão Ambiental

Setor	Características/ Atribuições
DIVISÃO DE OPERAÇÕES – DIOP	<ul style="list-style-type: none"> ○ Responsável pelo controle das atividades fim de fiscalização ostensiva e planejamento do controle de operações; ○ Organiza a estatística das ocorrências atendidas pelo Batalhão ambiental, direcionadas ao SENASP; ○ Planeja e Elabora Ordens de serviço para atender demandas de fiscalização e monitoramento na capital e interior do Estado
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COMUNICAÇÃO – DEA/DICOM	<ul style="list-style-type: none"> ○ Responsável pelo planejamento anual das ações de educação ambiental em datas comemorativas alusivas ao Meio Ambiente; ○ Responsável pelo trabalho pedagógico de Capacitação contínua do efetivo que compõe a Unidade, além da organização e realização de palestras em escolas e comunidades sobre a necessidade de preservação dos recursos naturais e práticas sustentáveis; ○ Responsável pela elaboração de projetos para garantia de investimentos em atividades de educação ambiental ○ Responsável pela divulgação das atuações do Batalhão Ambiental nos diversos meios de comunicação (Rádio, TV, Internet), referente às principais ocorrências atendidas, bem como, das principais ações de educação ambiental realizadas.
DIVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – DPA	<ul style="list-style-type: none"> ○ Responsável pelo recebimento das autuações provenientes do serviço ordinário de fiscalização ostensiva ambiental; ○ Realiza o encaminhamento dos procedimentos adotados (Autos, Termos, Material apreendido, doado e inutilizado, Manifestação Técnica) ao IMAP para formação do processo administrativo; ○ Responsável pela avaliação dos relatórios de fiscalização; monitoramento e vistorias e respectivo encaminhamento; ○ Organiza a estatística das autuações realizadas pelo Batalhão Ambiental; ○ Organiza a estatística da destinação dos animais apreendidos, capturados ○ Realiza atendimento a solicitações e requisições de órgãos ambientais e judiciais, bem como ao público externo relacionado ao andamento do processo, esclarecimentos diversos e recebimento de denúncias.

Fonte: Elaborado pelos Autores

Vale ressaltar que o principal problema enfrentado na DIOP refere-se à existência de um efetivo reduzido que não é suficiente para execução satisfatória da atividade fim, o que dificulta conseqüentemente o andamento da atividade meio, pois se necessitam retirar policiais do expediente administrativo para compor as guarnições de serviço ordinário de fiscalização ostensiva. Viagens para atendimento de fiscalização no interior também são comprometidas pela falta de efetivo disponível na Unidade.

Sobre as atividades de Educação Ambiental, o atual projeto elaborado pela DEA, com pretensão de ser executado em 2014 é o I Curso de Policiamento Ambiental realizado no Estado do Amapá com duração de 200h/aula aberto à participação de policiais de todas as OPM's e àqueles que recentemente foram transferidos para o BA, com vistas a garantir capacitação técnica especializada para policiais que poderão considerar-se aptos a executar com eficiência as atividades desempenhadas pelo Batalhão Ambiental.

Sobre a Divisão de Processos Administrativos, esta é primordial para que a atuação do BA seja efetivada, pois é onde se inicia o prosseguimento do processo administrativo a partir da autuação realizada, para garantia da tutela administrativa do bem ambiental lesado. Além de que, recai sobre ela a garantia da demonstração da eficiência das atividades exercidas pelo Batalhão Ambiental, pois é onde se avalia os procedimentos adotados no serviço ordinário, o que garante sugestões de melhorias quanto ao serviço executado.

Dessa forma, foi constatado que apesar das dificuldades em logística, infraestrutura e efetivo, as atividades fim e meio são executadas com eficiência na medida das possibilidades que o Batalhão Ambiental dispõe, ou seja, utiliza os recursos disponíveis da melhor forma de modo a não prejudicar a missão primordial que é a defesa do meio ambiente através do combate às infrações e crimes ambientais.

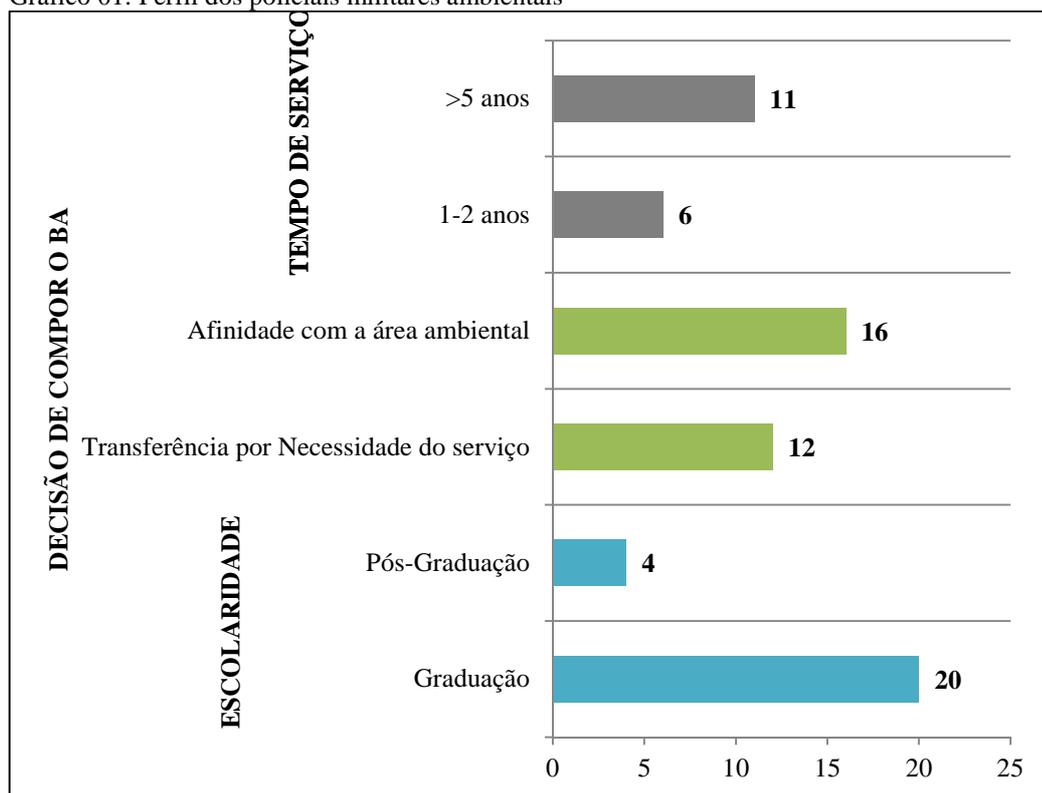
4.1.2. Perfil dos policiais militares ambientais e principais problemas enfrentados na atividade fim de fiscalização ambiental

Estes resultados serão apresentados com base nas análises do preenchimento do questionário aplicado, o qual será exposto graficamente os principais resultados para análise. O questionário possuía opções de respostas com múltipla escolha com espaço para argumentações e sugestões visando à análise da opinião do policial, que precisava identificar somente o posto ou graduação que possui (Soldado, Cabo, Sargento, Sub-Tenente, Tenente, Capitão).

Sobre o perfil dos policiais militares (Gráfico 1) foi possível constatar que, quanto ao tempo de serviço desempenhado no Batalhão Ambiental, existe um grupo mais experiente que está a mais tempo atuando na Unidade (mais de 5 anos) e outro de atuação recente, que estão iniciando suas atividades (entre 1 e 2 anos). Destaca-se que a maioria dos policiais que compõe o efetivo foi para o Batalhão por solicitação, devido alguma afinidade com a área ambiental (n=16), o que demonstra um interesse primordial pelas atividades desempenhadas pelo BA.

Quanto ao nível de escolaridade, 62,5% (n= 20) possui alguma formação em nível de graduação sendo que a maioria é formada ou está cursando Direito e Geografia. Também existem pós-graduados em áreas voltadas para o Meio Ambiente, demonstrando com isso o interesse pela área e o nível intelectual dos policiais militares ambientais.

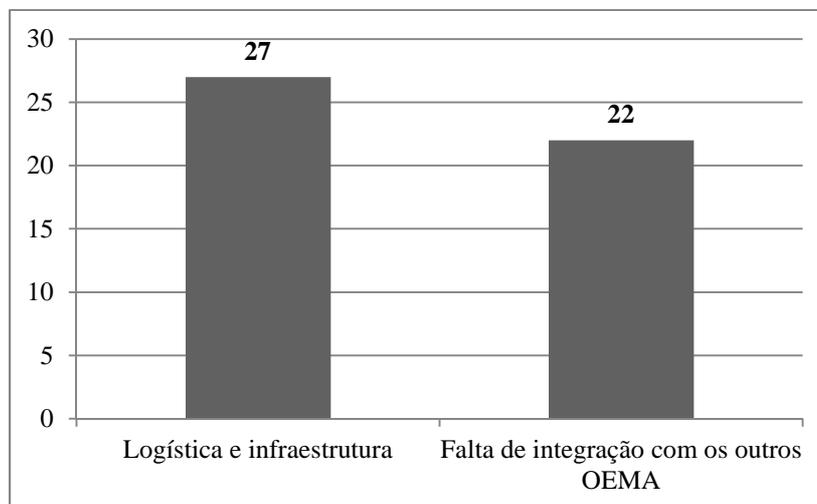
Gráfico 01: Perfil dos policiais militares ambientais



Fonte: Elaborado pelos autores

A segunda análise do questionário teve-se às dificuldades e limitações enfrentadas para o desempenho das atividades; opinião dos policiais sobre a eficiência do BA e sugestões de soluções para as dificuldades relatadas. Vale lembrar, que ao responder os questionamentos, os militares poderiam marcar mais de uma opção de resposta (Gráficos 2 a 4).

Gráfico 2: Principais dificuldades e limitações encontradas no serviço ordinário de Fiscalização ambiental



Fonte: Elaborado pelos autores

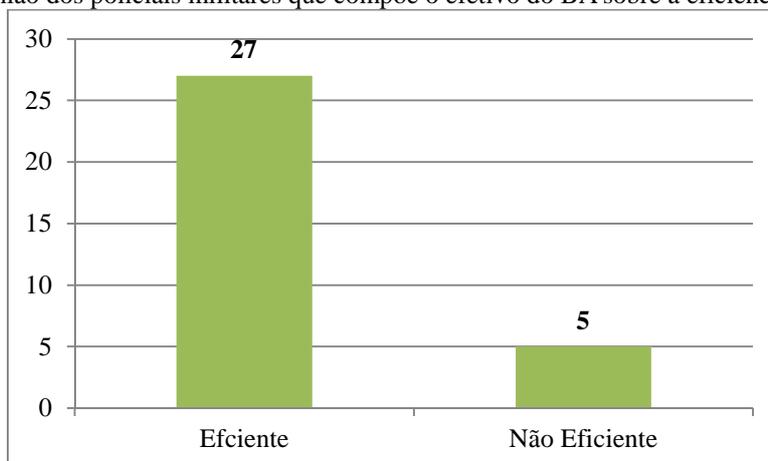
Dentre as opções de dificuldades e limitações registradas no questionário 78,1% (n=25) marcaram mais de uma opção como resposta, e como demonstra o Gráfico 2, a principal dificuldade enfrentada refere-se à logística e infraestrutura precária, como quantidade reduzida de viaturas e falta de manutenção permanente; poucas embarcações e equipamentos; falta de combustível e de material administrativo; efetivo insuficiente; etc.

Sobre a percepção da falta de integração com os demais órgãos ambientais do Estado, apontada como a segunda principal limitação, esta revela necessária correção, pois isso demonstra a ausência de uma parceria e cooperação mútua, as quais são regulamentadas pelo Termo de Cooperação Técnica nº 002/2011, para que as atuações de combate às infrações e crimes ambientais tornem-se, além de eficientes, eficazes e efetivas se faz necessária esta integração.

A atuação eficiente do BA, conforme registrado no Gráfico 3 foi confirmada por 84,3% (n=27) dos policiais que participaram do questionário, significando que para a maioria dos policiais que compõe o efetivo da Unidade existe o esforço para execução das atividades e o reconhecimento por parte da sociedade do trabalho executado pelo Batalhão Ambiental.

Aqueles que discordaram da atuação eficiente, sendo 15,6% (n=5) alegaram que o serviço possui falhas técnicas, sobretudo pelo fato de que a atividade de fiscalização é predominantemente urbana, ou seja, poucas atuações são realizadas no interior do Estado, por exemplo, nas unidades de conservação estaduais.

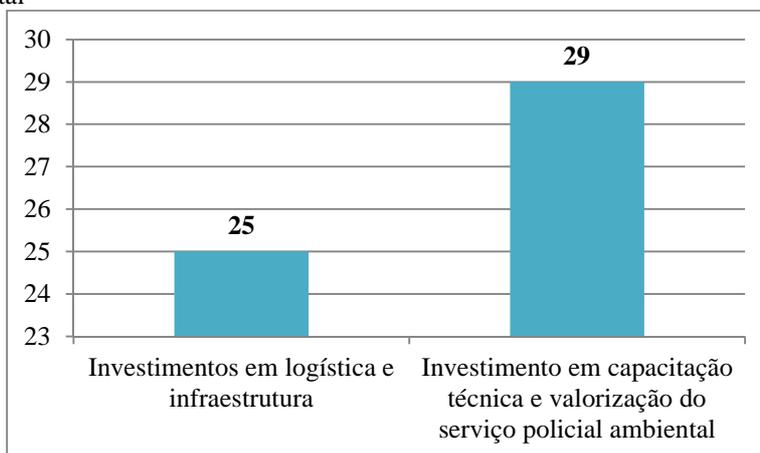
Gráfico 3: Opinião dos policiais militares que compõe o efetivo do BA sobre a eficiência de sua atuação



Fonte: Elaborado pelos autores

Sobre as soluções necessárias para a constante melhoria do serviço policial ambiental, 81,2% (n= 26) marcaram mais de uma opção como resposta, sendo que de acordo com o Gráfico 4, a principal solução apontada é a realização de investimentos tanto em logística e infraestrutura como em capacitação técnica e valorização do serviço policial ambiental.

Gráfico 4: Soluções apontadas pelos policiais ambientais como necessárias para melhoria do serviço policial ambiental



Fonte: Elaborado pelos autores

Em suma, se fazem necessários investimentos significativos nos meios para execução da atividade de fiscalização como infraestrutura e logística, além da descentralização da atuação do Batalhão Ambiental nas demais localidades do Estado e aumento do efetivo através de seleção e treinamento especializado, para assim obter-se o direito a adicionais ou gratificações decorrentes das atividades desempenhadas.

4.2. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL

4.2.1. Análise comparativa da atuação do Batalhão Ambiental e IMAP no ano de 2012

A partir do levantamento documental foi possível constatar que as ações de fiscalização realizadas pelo Batalhão Ambiental em sua maioria não são programadas, sendo aquelas provenientes de denúncia; de ofício; emergenciais; de ordem e judiciais, devido à atuação ostensiva e diuturna. Enquanto que o IMAP atua na maioria das vezes por ações programadas no interior do Estado e algumas vezes, realizadas em conjunto com o Batalhão Ambiental.

Durante todo o ano de 2012, houve o registro de apenas 05 operações de fiscalização coordenadas pela Unidade, sendo uma em conjunto com a Capitania dos Portos, outra em conjunto com o 6º e 1º Batalhão responsável pela área da Orla de Macapá e outra juntamente com o apoio da Colônia de Pescadores Z-6 do município de Santana. (Quadro 3).

Quadro 3: Operações de fiscalização programadas pelo Batalhão Ambiental no ano de 2012

OPERAÇÕES DO BATALHÃO AMBIENTAL- 2012			
NOMENCLATURA	APOIO	PERÍODO	MOTIVO
Aciso	Capitania dos Portos – Marinha	04 a 11-maio-2012	Orientações aos proprietários de embarcações do Arquipélago do Bailique
Sossego	6º BPM e 1º BPM	Março e Junho	Combate à Poluição Sonora na Orla de Macapá
Dourada	Colônia de Pescadores Z-6	Agosto-Setembro	Fiscalização fluvial de combate à pesca ilegal
Olho de águia	-	Maio-setembro	Atendimento de fichas de denúncias e requisições do Ministério Público
Portos e Feiras	-	Julho-Agosto Outubro-Dezembro	Fiscalização de combate à comercialização ilegal de carne de animal silvestre, pescado, combustível, dentre outras irregularidades.

Fonte: DIOP/BA

Sobre as fiscalizações conjuntas com outros órgãos (Tabela 1), foram realizadas 73 no ano de 2012, sendo que o IMAP e a SEMA foram os órgãos que mais solicitaram o apoio do BA, confirmando assim, a relevante importância da existência do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2011 celebrado entre esses órgãos estaduais de meio ambiente, seguidas do ICMBIO e Ministério Público. Vale ressaltar, que o pagamento de diárias de fiscalizações realizadas com os órgãos federais IBAMA e ICMBIO ficam a cargo destes.

Tabela 1: Fiscalizações ambientais conjuntas realizadas em 2012 entre o BA e outros órgãos

ÓRGÃO	Nº DE SOLICITAÇÕES	MOTIVO
IMAP	28	Fiscalizações no interior do Estado e Barreiras em estradas e rodovias
SEMA	24	Monitoramento e Fiscalização ambiental em UC's Estaduais (APA da Fazendinha, APA do Curiaú, REBIO Parazinho)
ICMBIO	12	Fiscalizações em UC's Federais (REBIO Lago Piratuba, FLONA do Amapá e RESEX Cajari)
MINISTÉRIO PÚBLICO	05	Fiscalizações com as Promotorias do interior
SEMAM	02	Operação de Combate a Poluição Sonora no município de Macapá
CAPITANIA DOS PORTOS – MARINHA	02	Fiscalização Fluvial em Macapá e Santana e Arquipélago do Bailique
TOTAL	73	

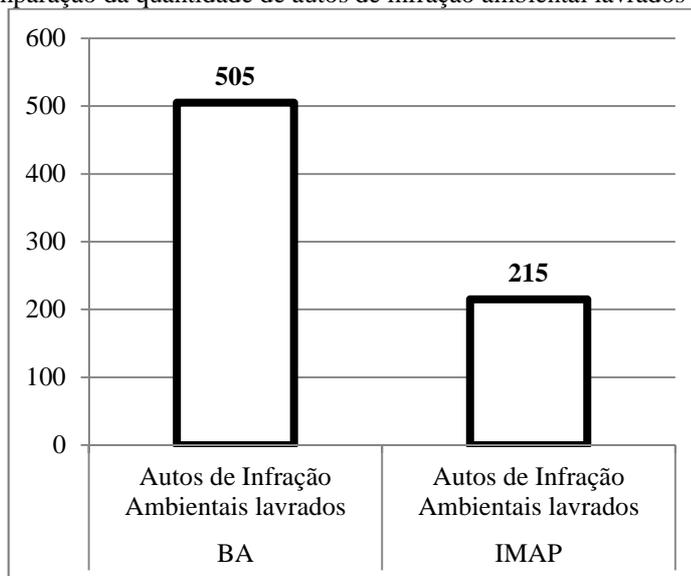
Fonte: DIOP/BA

Foram realizadas aproximadamente 80 fiscalizações somente por meio judicial, incluindo monitoramento, vistorias e diligências, através de requisições do Ministério Público por meio das Promotorias de Meio Ambiente de Macapá e Santana (PRODEMAC e PJMAS) e demais promotorias do interior do Estado. Ressalta-se que para a realização da fiscalização conjunta com um órgão estadual no interior, o pagamento das diárias fica a cargo do Estado, o qual deve incluir no orçamento anual da corporação.

Referente à análise comparativa entre os dois Órgãos estaduais de meio ambiente (OEMA's) fiscalizadores, esta foi realizada através da quantificação e qualificação das autuações realizadas. A quantificação refere-se à quantidade de Autos de Infração Ambientais lavrados; os valores das multas estabelecidos pelos agentes e os tipos de infratores (pessoas físicas e jurídicas).

De modo que, foram realizadas 720 autuações no ano de 2012 pelos dois órgãos ambientais fiscalizadores (Gráfico 3), sendo que cerca de 70% dessas autuações foram realizadas pelo Batalhão Ambiental, o que corresponde a 1,38 autos lavrados por dia durante o período de um ano, confirmando assim, a atuação diuturna deste órgão ambiental fiscalizador.

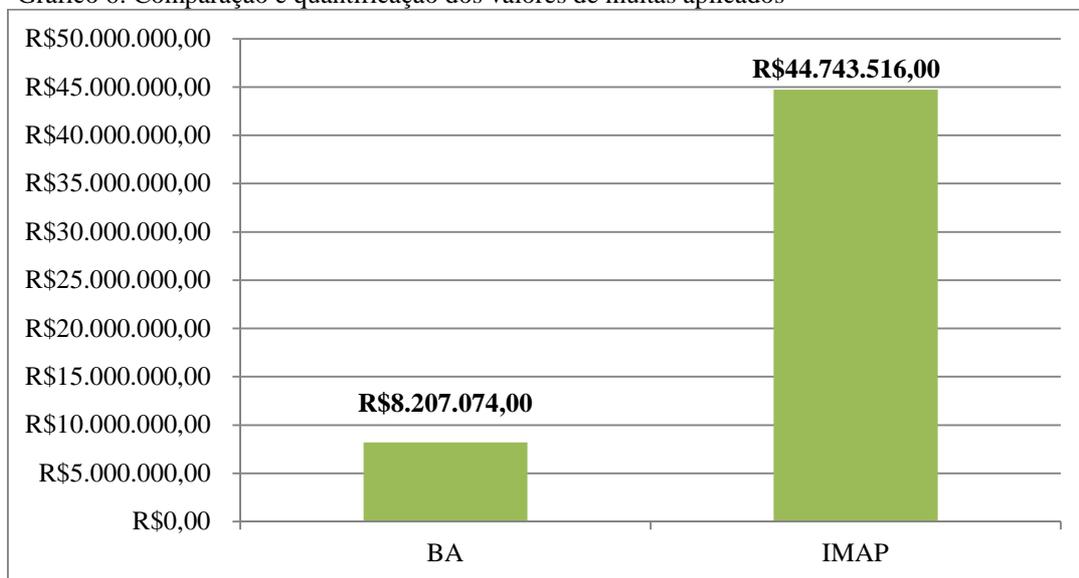
Gráfico 5: Comparação da quantidade de autos de infração ambiental lavrados em 2012



Fonte: Dados coletados na DPA/BA e CF/IMAP

Em relação aos valores de multa aplicados, que totalizaram R\$ 52.950.590,00 (cinquenta e dois milhões novecentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa reais) a serem arrecadados, a maior parcela de contribuição foi do IMAP (84,5% do valor) (Gráfico 4).

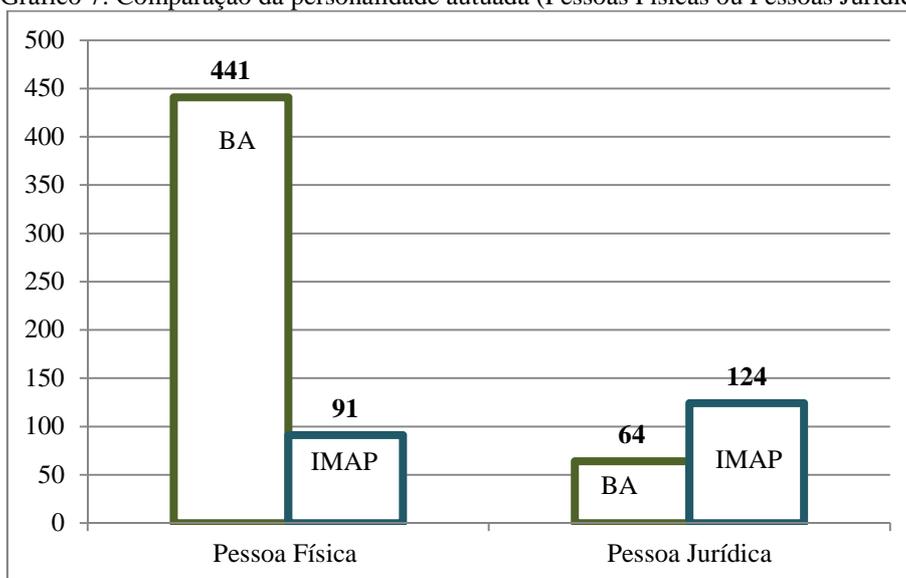
Gráfico 6: Comparação e quantificação dos valores de multas aplicados



Fonte: Dados coletados na DPA/BA e CF/IMAP

Esse fato justifica-se pelo maior número de autuações sobre pessoas jurídicas (57,6%), enquanto que o BA realizou mais autuações sobre pessoas físicas (87,3%) (Gráfico 5), o qual existe uma margem de valores diferenciada na aplicação das multas, regulamentada pelos Art. 27 e Art. 28 do Decreto Estadual nº 3009/98 .

Gráfico 7: Comparação da personalidade atuada (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas)



Fonte: Dados coletados na DPA/BA e CF/IMAP

Neste sentido, é possível inferir que a contribuição do Batalhão Ambiental é significativa pelo número de atuações realizadas, devendo-se ao fato do BA atuar de forma diuturna num intervalo de 24 horas no combate aos crimes e infrações ambientais.

4.2.2. Análise da tipificação das infrações cometidas

Para realizar o levantamento dos tipos de infrações foi necessário analisar o registro estatístico dos autos lavrados no ano de 2012, e a partir disso, as atuações foram divididas em 10 categorias para realizar a análise qualitativa, baseado na semelhança das infrações cometidas. (Quadro 4)

Quadro 04: Categorias de infrações com respectiva tipificação e descrição da infração de acordo com o código ambiental estadual e Decreto estadual nº 3009/98

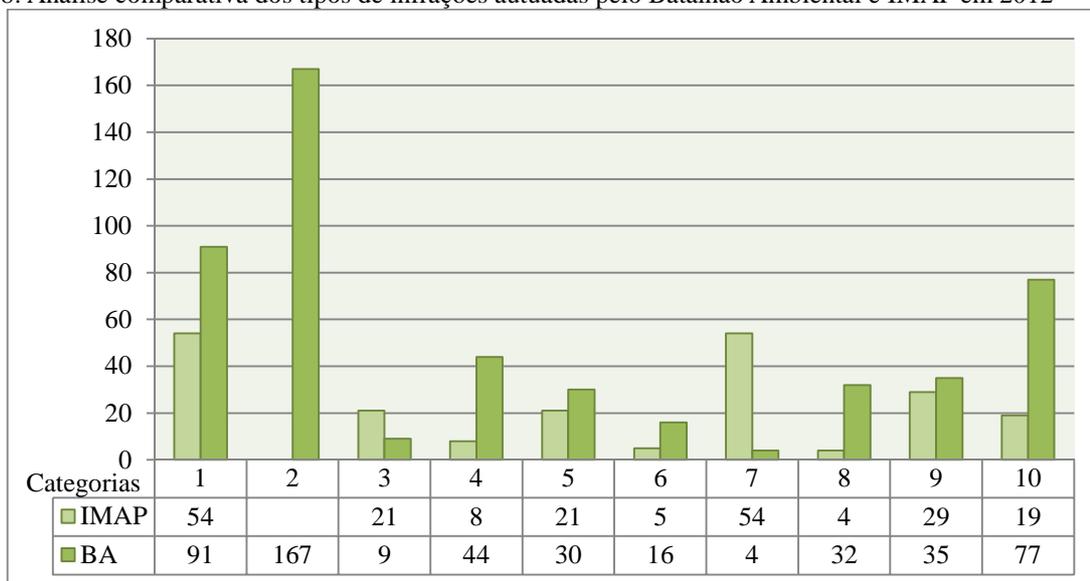
Categoria	Tipificação	Descrição da infração*
01	Empreendimentos e Atividades potencialmente poluidoras sem licença ou com licença vencida	- Título III, Capítulo IV da Lei complementar nº 005/94 - Art. 14, II; Art. 16, II; III; VII e Anexo do Decreto Estadual nº 3009/98.
02	Poluição sonora	- Art. 98 da Lei complementar nº 005/94 - Art. 15, I; Art. 16, VI do Decreto Estadual nº 3009/98.
03	Poluição Ambiental (do solo, hídrica, despejo de efluentes, alterações no ambiente natural);	- Art. 98 da Lei complementar nº 005/94 - Art. 15, I; Art. 16, I; VI; XV; XIX do Decreto Estadual nº 3009/98.
04	Crimes contra animal silvestre	- Capítulo III da Lei complementar nº 005/94 - Art. 16, I; IX; X do Decreto Estadual nº 3009/98.
05	Pescado ilegal (pesca; comercialização; transporte)	- Título IV, Capítulo IV da Lei complementar nº 005/94. - Art. 16, XI; XII; XIII do Decreto Estadual nº 3009/98.
06	Atividade de Mineração e Venda/ transporte/ armazenamento irregular de combustível fóssil	- Art. 8º; Título IV, Capítulo V da Lei complementar nº 005/94. - Art. 16, II; XVI do Decreto Estadual nº 3009/98.
07	Descumprimento de condicionantes de Licenças; desrespeito a interdições; dificultar a fiscalização.	- Título III, Capítulo IV; Art. 16 da Lei complementar nº 005/94. - Art. 15, II; III; V; VIII; IX do Decreto Estadual nº 3009/98.
08	Atividade de Desmatamento	- Título IV, Capítulo II; Art. 54 da Lei complementar nº 005/94. - Art. 16, I; VII; VIII do Decreto Estadual nº 3009/98.
09	Extração, transporte e comercialização ilegal de produtos e subprodutos florestais (madeira, carvão vegetal, etc;)	- Art. 8º; Art. 54 da Lei complementar nº 005/94. - Art. 16, VII e VIII do Decreto Estadual nº 3009/98.
10	Infrações cometidas em Áreas de Preservação Permanente	- Art. 8º; 41; Art. 42; Art. 43 da Lei complementar nº 005/94. - Art. 16, I; VI do Decreto Estadual nº 3009/98.

*As descrições das infrações estão baseadas na legislação estadual, que após análises do código ambiental e decreto estadual que o regulamenta, foram inseridas neste quadro pelos autores para exemplificação e está passível de alterações, pois não descreve todas as possibilidades de enquadramento da infração, as quais são passíveis de diferentes interpretações da lei.

Fonte: Lei complementar nº 0005/94 e Decreto Estadual nº 3009/98

Em seguida realizou-se a quantificação dos tipos de infrações registradas nas autuações com a finalidade de analisar os crimes e infrações ambientais combatidos. (Gráfico 8).

Gráfico 8: Análise comparativa dos tipos de infrações autuadas pelo Batalhão Ambiental e IMAP em 2012



Fonte: Dados coletados na ASSEJUR/IMAP. Categorias: 1- Atividades potencialmente poluidoras; 2- Poluição sonora; 3- Poluição ambiental; 4- Crimes contra animal silvestre; 5- Pescado ilegal; 6- Mineração e combustível fóssil; 7- Licenciamento, interdições, dificultar fiscalização; 8- Desmatamento; 9- Extração e comercialização de produtos e subprodutos florestais; 10- Áreas de preservação permanente.

A partir dos dados coletados, foi possível constatar que a maior quantidade de autuações realizadas pelo Batalhão Ambiental no ano de 2012 foi referente ao crime de poluição sonora, representando 33% dos autos lavrados (n=167).

As infrações referentes ao exercício de atividades potencialmente poluidoras sem licença ou com licença vencida ficou em segundo lugar em número de autuações (n=91), demonstrando com isso a significativa quantidade de empreendimentos irregulares.

Em terceiro registra-se o combate às infrações cometidas em áreas de preservação permanente (áreas de ressaca, mata ciliar, etc), correspondendo a 15,2% das autuações (n=77), o que demonstra o grande número de autuações sobre pessoas físicas, devido às ações antrópicas em áreas de ressaca.

O menor número de autuações foi referente ao descumprimento de condicionantes de licenças; desrespeito a interdições; dificultar a fiscalização, correspondendo a 0,79% (n=4).

Quanto ao IMAP, as maiores quantidades de autuações foram referentes a empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras sem licença ou com licença vencida e descumprimento de condicionantes de licenças; desrespeito a interdições; dificultar

a fiscalização; sendo que ambas as infrações obtiveram a mesma quantidade de autuações, o que representa 25,1% dos autos lavrados cada (n=54). Essas categorias são referentes a licenciamentos e registros documentais de funcionamento dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, sendo que este é o órgão que possui a competência para licenciar tais atividades.

Outras categorias que obtiveram a mesma quantidade de autuações foram referentes à poluição ambiental e aquelas relacionadas à comercialização, transporte e pesca ilegal, o que corresponde a 9,7% das autuações (n= 21).

A extração; transporte e comercialização de produtos e subprodutos florestais ficou em segundo lugar, representando 13,4% (n=29) e o menor número de autuações foi no desmatamento, correspondendo a 1,8% (n=4).

Esta análise comparativa demonstra que o Batalhão ambiental é eficiente na execução da atividade de fiscalização ambiental, e que apesar dos escassos recursos disponíveis para esse fim, como efetivo reduzido, logística insatisfatória, treinamento insuficiente, etc. desempenha um papel fundamental no combate aos crimes e infrações ambientais através da quantidade de autuações realizadas.

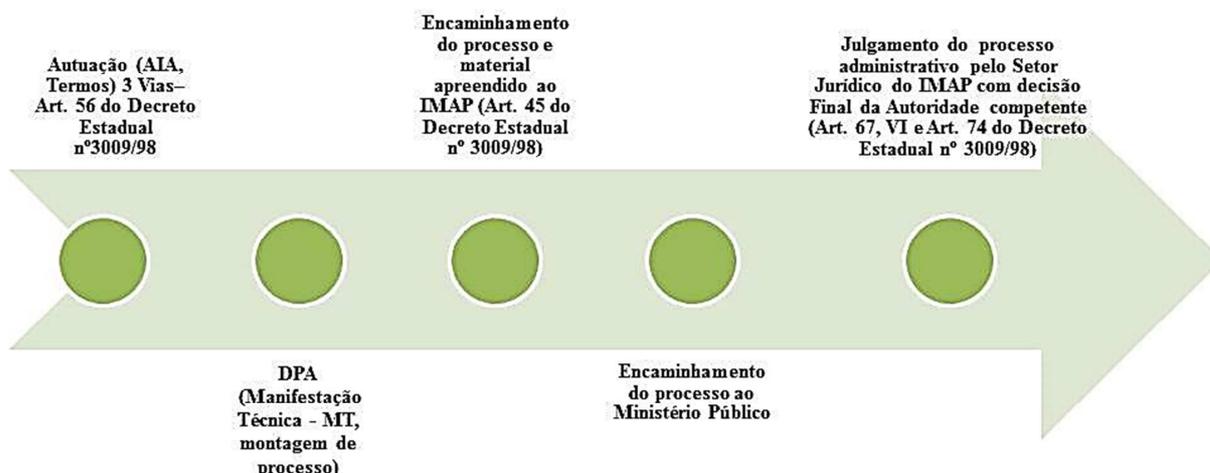
É válido ressaltar que este estudo não teve qualquer intenção em afirmar que o BA é mais eficiente que o IMAP ou vice-versa, mas sim, realizar um estudo comparativo e analisar a eficiência somente do Batalhão Ambiental na execução da atividade de fiscalização ambiental. Demonstra ainda, que uma atuação complementa a outra e nenhum dos dois órgãos seria eficiente sem o apoio e atuação conjunta.

4.3. ANÁLISE DA EFICÁCIA DECORRENTE DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL EM 2012

A análise da eficácia refere-se à verificação da continuidade dos procedimentos realizados pelos policiais ambientais no momento da autuação, ou seja, diz respeito ao fluxo processual e julgamento dos processos administrativos, a qual compete exclusivamente ao IMAP, sendo adotada também a análise a partir da média de tempo de julgamento dos processos para punição do infrator.

A atuação do BA encerra no momento em que se encaminha o processo ao IMAP para fins de julgamento no âmbito do processo administrativo. E da mesma forma, encaminha ao Ministério Público para fins de julgamento na garantia da tutela civil e penal (Fluxograma 01).

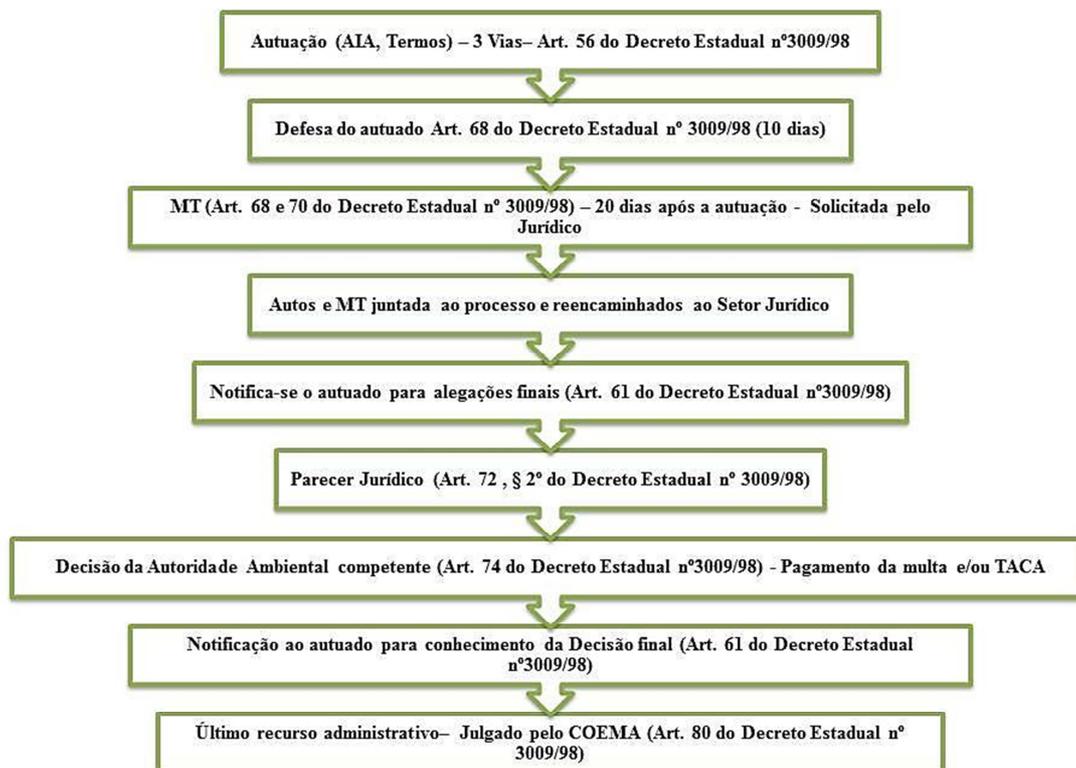
Fluxograma 01: Fluxo processual iniciado a partir da atuação do Batalhão Ambiental



Fonte: Elaborado pelos autores

No geral, os procedimentos adotados para fins de julgamento do processo administrativo que se inicia com a atuação dos agentes ambientais, sejam os policiais militares ou os funcionários do IMAP, seguem o rito processual prescrito no Decreto Estadual nº 3009/98. (Fluxograma 02)

Fluxograma 02: Fluxo processual a partir da atuação do IMAP até o trânsito em julgado do processo administrativo

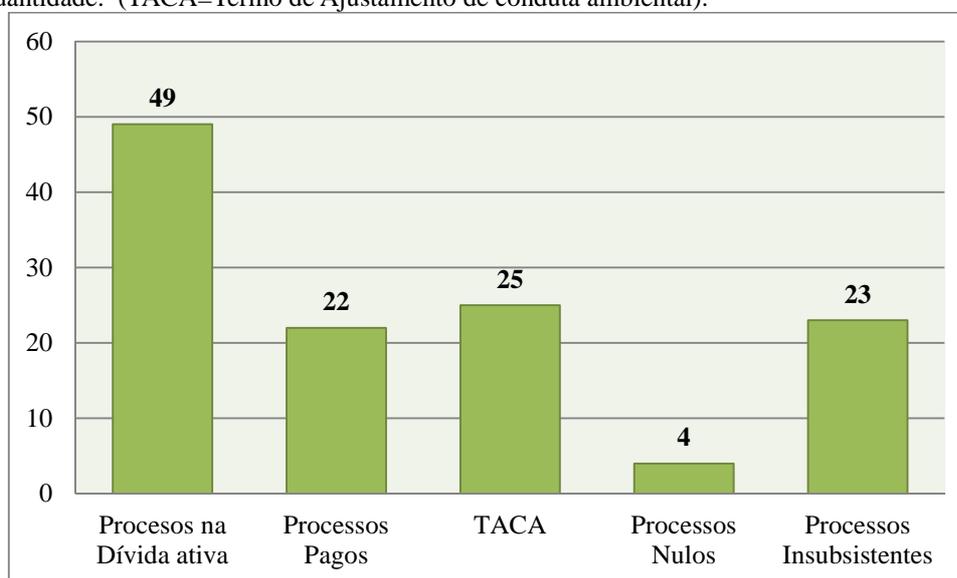


Fonte: Elaborado pelos autores

A partir da pesquisa referente aos processos finalizados (transitados em julgado) na esfera administrativa de competência da ASSEJUR/IMAP, foi constatado que do total de autuações realizadas pelo Batalhão Ambiental em 2012 (n=505), foram concluídos apenas 24,3% dos processos instaurados (n= 123).

Os processos concluídos analisados foram divididos em 05 (cinco) categorias, sendo aqueles que foram para a Dívida ativa; os que foram finalizados com o pagamento de multas; os anulados; insubsistentes e aqueles em que foram celebrados os Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA) junto a ASSEJUR/IMAP. (Gráfico 9)

Gráfico 9: Resultado do julgamento dos processos decorrentes das autuações do BA e a respectiva quantidade. (TACA=Termo de Ajustamento de conduta ambiental).



Fonte: Elaborado pelos autores

De acordo com o Gráfico 9, constata-se que 39,8% dos processos concluídos (n=49) encontram-se na Dívida Ativa, ou seja, os infratores não realizaram o pagamento das multas através dos boletos gerados passando a possuir débito com a Receita Estadual. Sendo que, os valores pecuniários arrecadados, totalizaram 38,2% (n= 47) dos processos concluídos, uma vez que se somam nessa contagem os processos pagos e aqueles provenientes de TACA.

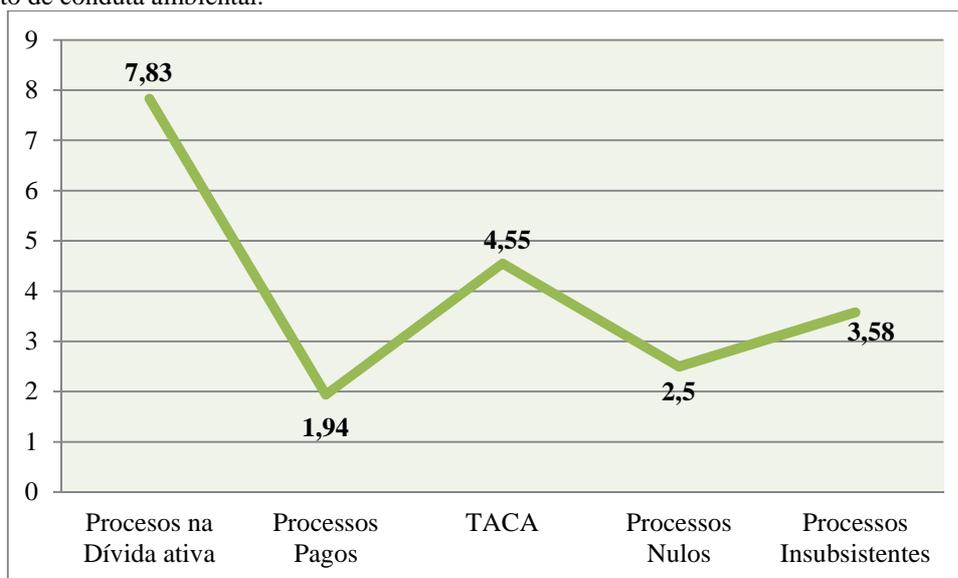
Observa-se que cerca de 21,9% dos processos julgados instaurados por meio das autuações do BA foram declarados nulos e insubsistentes (n=27), ou seja, não obtiveram nenhum retorno esperado, seja o pecuniário, através da ação repressiva, seja da eficácia na proteção do bem ambiental lesado.

É válido ressaltar, que o parecer final de insubsistência da autuação refere-se a tudo o que não se funda na lei ou em provas admissíveis. Por exemplo, descrição incorreta ou

equivocada da infração (enquadramento incorreto); informações insuficientes ou incompletas; análises de documentação desnecessárias (registros e licenças municipais); falta de análise técnica da real infração cometida e autuações equivocadas, as quais não levam em consideração o Princípio da Insignificância²⁰, o que compromete o arrecadamento das multas aplicadas e evidencia as falhas técnicas oriundas da atuação desta Unidade especializada.

Sobre a média de tempo decorrente para conclusão dos processos tanto do BA quanto do IMAP (Gráfico 10), constatou-se que a menor média de tempo foi de aproximadamente 1,94 meses e referem-se aqueles processos em que o infrator se dispõe a pagar a multa aplicada, que pode ter o valor estipulado no Auto de infração reduzido conforme dispõe o Art. 35, § 1º do Decreto Estadual nº 3009/98, sendo proferido em decisão final pela autoridade ambiental competente.

Gráfico 10: Média de tempo gasto para finalização dos processos julgados (n= 172). TACA= Termo de Ajustamento de conduta ambiental.



Fonte: Elaborado pelos autores

O segundo julgamento mais rápido são dos processos que são anulados, que duram em média 2,5 meses, em seguida, os considerados insubsistentes que duram em média 3,58 meses para serem concluídos.

A maior média de tempo refere-se aqueles processos que se encontram na dívida ativa (7,83 meses). Os processos que resultam em TACA levam em média 4,55 meses para serem

²⁰ O Princípio da Insignificância é atribuído as seguintes situações: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=P&id=491>. Acesso em 03/02/2014.

concluídos. (Gráfico 10)

É possível perceber com esses resultados que há uma morosidade no julgamento dos processos administrativos, agravadas pela quantidade insuficiente de funcionários responsáveis pela análise e instauração do processo para realização do Parecer Jurídico o que propicia o acúmulo das autuações realizadas, principalmente pelo Batalhão Ambiental. Devido a grande quantidade de autos lavrados em período anual, acaba sobrecarregando o serviço prestado pela Assessoria Jurídica, o que contribui para a ineficácia da atuação do BA

Além disso, foi constatada no momento da realização da pesquisa e obtenção dos dados, a falta de um aparato sistematizado e informatizado de análise dos processos que facilitasse o registro e busca da situação do processo instaurado, o que proporcionaria inclusive a troca de informações com o órgão autuante; nesse caso o BA; garantindo o retorno do resultado das autuações, o que poderia contribuir significativamente para o controle e planejamento das ações de fiscalização do Batalhão Ambiental.

Portanto, constatado que somente 24,3% dos processos instaurados foram devidamente finalizados e dos que foram finalizados, 21,9% não obtiveram efetiva punição, sendo aqueles declarados nulos e insubsistentes e 39,8% transferidos pra Dívida ativa por conta da inadimplência dos infratores condenados. É possível concluir que não há garantia da eficácia da atuação do Batalhão Ambiental.

4.4. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL

4.4.1. Análise comparativa da efetividade decorrente da atuação do Batalhão Ambiental e IMAP em 2012

A análise da efetividade está interligada à eficácia por conta do trâmite processual que revela os resultados alcançados no âmbito da tutela administrativa, a efetiva punição ao infrator ambiental ou a constatação de perdas provenientes de erros nas autuações realizadas pelos órgãos fiscalizadores, neste caso, aquelas referentes aos valores de multas.

Para isso, foi realizada a análise comparativa dos resultados dos processos julgados decorrente das autuações de ambos os órgãos fiscalizadores.

Na Tabela 2, podemos constatar que das 505 autuações realizadas pelo BA em 2012, foram concluídos somente 24,3% dos processos administrativos, demonstrando a ineficácia no julgamento dos processos.

Sendo que a efetiva punição, a qual se refere aos processos em que as multas foram pagas e onde foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, estas representam 38,2% dos processos finalizados, o restante 61,7% foram anulados, declarados insubsistentes e transferidos para a dívida ativa por não pagamento das multas, gerando uma perda de 86,5% do valor que seria arrecadado, neste caso correspondente a R\$ 256.509,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e nove reais). Ou seja, os resultados pecuniários proveniente do pagamento das multas corresponderam a somente 13,5% dos processos administrativos transitados em julgado.

Tabela 2: Análise da Efetividade da atuação do Batalhão ambiental do ano de 2012

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO BATALHAO AMBIENTAL					
Processos Nulos	Processos Insubsistentes	Processos na Dívida ativa	Processos Pagos	TACA	Total de processos concluídos
04	23	49	22	25	123
Valor multas	Valor multas	Valor Total	Valor total pago	Valor total pago	Valor total
R\$ 3.250,00	R\$ 124.013,00	R\$ 94.540,00	R\$ 25.109,00	R\$ 9.597,00	R\$ 256.509,00
					Valor arrecadado
					R\$ 34.706,00

Fonte: Elaborado pelos autores

Na Tabela 3, referente ao julgamento das autuações realizadas pelo IMAP, podemos constatar que das 215 autuações realizadas no ano de 2012, somente 22,7% tiveram os processos concluídos e destes, 10,2% geraram resultados pecuniários com o pagamento das multas e celebração de TACA. Ou seja, houve uma perda de 98,8% do valor que seria arrecadado, o que corresponderia a R\$ 3.371.272,00 (três milhões trezentos e setenta e um mil duzentos e setenta e dois reais). Ou seja, o valor arrecadado corresponde a 1,2% dos processos transitados em julgado.

Tabela 3: Análise da Efetividade da atuação do IMAP do ano de 2012

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO IMAP					
Processos Nulos	Processos Insubistentes	Processos na Dívida ativa	Processos Pagos	TACA	Total de processos concluídos
00	04	40	04	01	49
Valor multas	Valor multas	Valor Total	Valor total pago	Valor total pago	Valor total
R\$ -	R\$ 2.022.000,00	R\$ 1.310.769,00	R\$ 8.503,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.371.272,00
					Valor arrecadado
					R\$ 38.503,00

Fonte: Elaborado pelos autores

Cabe ressaltar que os valores das multas estipuladas no momento da autuação podem ser alterados durante o julgamento do processo, as quais variam de redução de 90% do valor para infrações de natureza leve; 70% para infrações de natureza grave e 50% para infrações de natureza gravíssima²¹. Ou seja, os valores constantes nas Tabelas 2 e 3 referem-se aos valores determinados no parecer final do julgamento, que nem sempre corresponde ao valor estipulado na autuação.

Sobre a relação entre o número de autuações e o valor arrecadado em multas, constatamos que o Batalhão Ambiental realizou mais autuações e obteve arrecadação menor que a do IMAP, justificado pela atuação diuturna e maior número de autuações sobre pessoas físicas.

Esta análise demonstra que o IMAP sofreu uma perda de R\$ 2.022.000,00 (dois milhões e vinte e dois mil reais) em arrecadação de valores por processos declarados insubsistentes. Pelo mesmo motivo o BA, perdeu cerca de R\$ 124.013,00 (cento e vinte e quatro mil e treze reais), sendo um valor 90,5% menor que do IMAP.

Proporcionalmente o Batalhão Ambiental sofreu menos perda de arrecadação que o IMAP, mas a diferença no valor arrecadado com a efetiva punição foi de somente R\$ 3.797,00 (três mil setecentos e noventa e sete reais).

Por outro lado, apesar de não haver sido julgado todos os autos lavrados em 2012, o número de autuações declaradas nulas e insubsistentes são significativas e preocupantes nos autos lavrados pelo Batalhão Ambiental.

De acordo, com o resultado dos processos analisados, podemos afirmar que dos R\$ 52.950.590,00 (cinquenta e dois milhões novecentos e cinquenta mil quinhentos e noventa reais) em multas registradas pelas 720 autuações do BA e IMAP no ano de 2012, foram

²¹ Art. 35, § 1º do Decreto Estadual nº 3009/98.

arrecadados somente R\$ 73.209,00 (setenta e três mil duzentos e nove reais). Ou seja, menos de 1% (0,13%).

Isso demonstra que a fiscalização ambiental realizada pelos órgãos estaduais BA e IMAP no ano de 2012 foram ineficazes e garantiram uma insignificante contribuição para o FERMA (Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente), que se dependesse só da arrecadação de multas das infrações ambientais não haveria condições de investir nesses órgãos que dependem desse recurso para permanecer com as atividades de fiscalização e combate aos crimes ambientais.

Ambos tiveram uma porcentagem semelhante de processos concluídos, BA com 24,3% e IMAP com 22,7%, o que demonstra que não importa o órgão fiscalizador, a eficácia da sua atuação será comprometida.

De fato, é possível constatar que há uma perda significativa dos valores a serem arrecadados com a autuação administrativa, que decorrem desde a inadimplência dos infratores julgados, que não realizam o pagamento das multas a qual são condenados; até a negligência dos agentes fiscalizadores ocasionando a insubsistência e anulação dos processos.

Portanto, é mister afirmar que o combate aos crimes e infrações ambientais não deve conter falhas e a existência de um dano ambiental significativo não deve deixar de ser devidamente apurado por conta de erros que não deveriam existir no momento da autuação. Ou seja, a garantia da eficiência esbarra no preparo técnico dos agentes e investimentos nos meios logísticos e infraestruturais para garantia do desempenho desta atividade. Já a garantia da eficácia e efetividade, depende exclusivamente de investimentos em pessoal suficiente para garantir que ocorra o fluxo processual das autuações, de modo que, a infração cometida seja efetivamente apurada e que haja punição, garantindo assim a tutela administrativa do bem ambiental lesado.

CONCLUSÃO

Sobre a atuação do Batalhão Ambiental ficou claro que existe uma carência significativa de recursos para a execução da atividade de fiscalização ambiental ostensiva, sem que haja qualquer investimento significativo, fato este confirmado pelos policiais militares que compõe a Unidade. E que para a garantia do desempenho das atividades, se faz necessário a aquisição de recursos por meio de projetos e convênios.

A atuação eficiente do BA foi confirmada por 84,3% (n=27) dos policiais que participaram do questionário, significando que para a maioria dos policiais que compõe o efetivo da Unidade existe o esforço para execução da atividade de fiscalização ambiental ostensiva e o reconhecimento por parte da sociedade do trabalho executado pelo Batalhão Ambiental.

A análise desta eficiência demonstrou que o Batalhão Ambiental utiliza os escassos recursos que possui, como efetivo reduzido, falta de infraestrutura e logística; com objetivo de garantir um serviço diuturno eficiente no combate aos crimes ambientais na capital e interior do Estado. E esse objetivo é alcançado quando percebemos a quantidade de autuações realizadas pelo BA num período anual que foi 42,5% maior que a quantidade de autuações lavradas pelo IMAP no mesmo período, assim como o esforço desempenhado para o atendimento das demandas de fiscalização no interior do Estado.

Sobre a eficácia da atuação do BA, esta depende exclusivamente do serviço jurídico desempenhado pelo IMAP, no que pese a garantia da tutela administrativa do meio ambiente. Porém, somente 24,3% dos processos instaurados a partir das autuações do Batalhão Ambiental foram concluídos, devido a morosidade no julgamento dos processos. E destes, 21,9% não obtiveram efetiva punição, sendo aqueles declarados nulos e insubsistentes e 39,8% transferidos pra Dívida ativa por conta da inadimplência dos infratores condenados. Da mesma forma, a quantidade de processos concluídos a partir das autuações do IMAP foram o correspondente a 22,7% dos processos instaurados.

Desse modo, esta análise permitiu destacar alguns problemas semelhantes entre esses dois órgãos, como por exemplo, a disponibilidade insuficiente de pessoal para desempenho eficaz das atividades, tanto na de fiscalização como na realização do julgamento dos processos administrativos. Portanto, estes resultados demonstram que não importa o órgão fiscalizador, a eficácia da sua atuação será comprometida.

A análise da efetividade revelou os resultados decorrentes do julgamento das

autuações, ou seja, a existência ou não de efetiva punição, que no caso da tutela administrativa, baseia-se no pagamento das multas.

Ambos os órgãos fiscalizadores sofreram perdas na arrecadação das multas, a começar pela pequena quantidade de processos finalizados; a inadimplência dos infratores que não realizaram o pagamento das multas estabelecidas sendo então direcionados para a dívida ativa com a Receita estadual; bem como, pela existência de autos declarados nulos e insubsistentes.

A partir disso, foi constatado que dos R\$ 52.950.590,00 (cinquenta e dois milhões novecentos e cinquenta mil quinhentos e noventa reais) em multas que poderiam ser arrecadados a partir das 720 autuações realizadas pelos dois órgãos ambientais fiscalizadores, foram arrecadados somente R\$ 73.209,00 (setenta e três mil duzentos e nove reais). Ou seja, menos de 1% (0,13%).

Isso demonstra que a fiscalização ambiental realizada pelos órgãos estaduais BA e IMAP no ano de 2012 não produziram resultados eficazes nem efetivos.

De toda forma, se constatou com os resultados apresentados, que a existência do Batalhão Ambiental é de extrema importância para o Sistema de Fiscalização Ambiental do estado do Amapá juntamente com o IMAP, pois auxilia diretamente o Ministério Público estadual na defesa do bem jurídico ambiental, além de garantir o apoio aos órgãos federais, como o ICMBIO, na proteção dos recursos naturais oriundos das Áreas Protegidas do Estado do Amapá, e demais órgãos ligados à proteção do meio ambiente.

É necessário por tanto, que o Batalhão Ambiental possua todos os requisitos de uma Unidade Especializada, como treinamentos frequentes tanto no que se refere às atividades operacionais, inerentes ao serviço policial militar, quanto ao que se refere à aplicação de conhecimentos técnicos especializados necessários a atividade de fiscalização ambiental, para que assim, possam garantir o reconhecimento necessário para usufruir adicionais e gratificações pelo trabalho desempenhado.

Desse modo, considerando que a partir do corrente ano, para ingressar na Instituição Polícia Militar do Amapá é necessário possuir escolaridade em nível de graduação, seria imprescindível o pré-requisito de algum curso de graduação relacionada à área ambiental destinada especialmente para o Batalhão Ambiental. Para que assim, a PMAP possa garantir um efetivo especializado nesta área, mesmo com a dinâmica do serviço policial, onde nem sempre é possível atuar num mesmo Batalhão durante toda a carreira militar.

Dessa maneira, a atividade de fiscalização ambiental, deve ser vista como um investimento a médio e longo prazo, tanto do ponto de vista ambiental, na garantia da proteção deste valioso bem jurídico, como do ponto de vista econômico, uma vez que através da

efetiva punição dos infratores e arrecadação pecuniária das multas estabelecidas será possível investir no aprimoramento das atividades de fiscalização e garantir a redução da incidência de crimes e infrações ambientais através das ações de educação ambiental que poderão receber investimentos advindos desta atuação.

No geral, a falta de integração da atuação desses órgãos prejudica sobremaneira a eficiência da atividade de fiscalização ambiental, e que através dos dados apresentados é possível afirmar que essa atividade utiliza-se dos escassos recursos disponíveis para atuar de forma eficiente, mas não possui a eficácia e efetividades necessárias para a garantia de maiores investimentos na área. Ou seja, não se investe por que demonstra não produzir resultados pecuniários significativos o que por sua vez não o produz exclusivamente por falta de investimentos ou investimentos escassos.

Desta forma, este estudo demonstrou que nenhum órgão responsável pela proteção dos recursos ambientais que compõe o sistema de fiscalização ambiental do Estado do Amapá consegue desempenhar suas atribuições de forma isolada, existe uma mútua dependência para que os resultados alcançados sejam efetivos e produzam o retorno esperado.

Por tanto, esse estudo revelou-se imprescindível para avaliar a atuação do Batalhão Ambiental junto ao Sistema de Fiscalização Ambiental do Estado do Amapá, mostrando a real necessidade de melhorias contínuas e permanentes no serviço prestado a sociedade para a garantia de um combate eficiente, eficaz e efetivo aos crimes e infrações ambientais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Amélia Gonçalves de. **A responsabilidade penal da pessoa jurídica em matéria ambiental**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11146&revista_caderno=5>. Acesso em 10 dez 2013.

AMAPÁ. Constituição (1991). **Constituição do Estado do Amapá**. Macapá, AP: Assembleia Legislativa, 1991.

_____. **Código de Proteção do Meio Ambiente**. Lei Complementar nº 0005 de 18 de agosto de 1994. Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado D.O. nº 0896, de 19.08.94.

_____. **Decreto Estadual nº 3009 de 17 de novembro de 1998**. Regulamenta o Título VII, da Lei Complementar nº 005, de 18 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado e dá outras providências. Publicado no D.O. de 18.11.98

_____. **Decreto nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre as alterações no Instituto de Terras do Amapá - TERRAP e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, AP, 04. dez. 2008.

_____. **Lei nº 0165 de 18 de agosto de 1994. Alterada pela Lei nº 0387, de 09.12.97**. Cria o Sistema Estadual do Meio Ambiente e dispõe sobre a organização, composição e competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente e cria Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 0896, de 19.08.94.

ARAÚJO, Ivan Vieira de. **Breve reflexão acerca das tutelas constitucional, administrativa e civil do meio ambiente**. In: E-Gov UFSC, Artigo publica do em: 25 out. 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/breve-reflex%C3%A3o-acerca-das-tutelas-constitucional-administrativa-e-civil-do-meio-ambiente>. Acesso em: 27. nov.2013.

BEZERRA, Adriano Custódio. **Infração Administrativa Ambiental (Capítulo VI, artigos 70 a 76, da Lei nº 9.605/98)**. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>> . Publicado em agosto de 2010. Acesso em: 04 jun. 2012.

BIO, Sérgio Rodrigues. **Sistemas de Informação: um enfoque gerencial**. São Paulo: Atlas,1996. p. 20-23

BOSCHI-FILHO, Paulo Fernando Ortega. **A tutela civil do meio ambiente**. Artigo publicado em: 01/04/2009. Disponível em: <http://delboneortega.wordpress.com/2009/04/01/a-tutela-civil-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 10 dez. 2013

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988**.

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências, In: Legislação Consolidada do Servidor Público – 5ª Ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 184 p. 2008.

_____. **Decreto Federal nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005.** Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. Publicado no D.O.U em 24 fev. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/Decreto/D5378.htm. Acesso em 10 fev. 2014

_____. **Código Tributário Nacional. Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Alterada pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.html>. Acesso em 10 fev. 2014.

_____. **Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. em 02 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em 10 fev. 2014

_____. **Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Publicado no D.O.U. em 25 jul. 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm. Acesso em 10 fev. 2014.

_____. **Código de Processo Penal. Decreto nº 3.689 de 03 de outubro de 1941.** Publicado no D.O.U. em 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Código Penal. Decreto nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.** Publicado no D.O.U. em 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. em 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 23 jul. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 667 de 02 de julho de 1969.** Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras

providências. Publicado no D.O.U. em 03 jul. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em 10 fev. 2014.

_____. **Decreto nº 88.777 de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Publicado no D.O.U. em 04 out. 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm. Acesso em 10 fev. 2014.

CARIB, Karla Virgínia Bezerra. **O exercício da fiscalização ambiental e os limites de atuação dos entes públicos federativos após o advento da Lei Complementar nº 140/2011**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 111, abr. 2013. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13087&revista_caderno=5>. Acesso em 16 dez. 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 15 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p. 72.

CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública**. In: 30º Encontro ANPAD, 2006, Salvador-Bahia, 11p. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>. Acesso em: 17. Fev. 2013.

CHAVES, Luiz Carlos. **Polícia Militar Ambiental, Trabalho e a Proteção do Meio Ambiente: uma contribuição sociológica**. Ordem Pública, v. 3, p. 121-130, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1994. p. 67-76.

COUTINHO, Gilson De Azeredo. **Políticas públicas e a proteção do meio ambiente**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4727>. Acesso em 16. Dez. 2013.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. **A responsabilidade civil no direito ambiental**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1413>. Acesso em 10. Dez. 2013.

DIAS JÚNIOR, Miguel Benedito Ferreira. **A importância das polícias florestais na preservação do meio ambiente**. Maceió, Alagoas. Monografia, 1996.

_____. Miguel Benedito Ferreira. **BATALHÃO AMBIENTAL: Avaliação de sua rearticulação como importante ferramenta na proteção dos recursos naturais do Estado do Amapá**. 2006. 76p Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Macapá. Macapá, Amapá.

_____. Miguel Benedito Ferreira. **Fauna silvestre ex situ no Estado do Amapá: utilização, apreensão e destinação**. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Biodiversidade Tropical) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Macapá, Amapá.

FERRAZ, Sérgio. **Responsabilidade civil por dano ecológico**. Revista de Direito Público, São Paulo, v.49,n.50. 2000.

FINK, Daniel Roberto. **Os crimes ambientais e a fiscalização ambiental**. 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/os-crimes-ambientais-e-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-ambiental>. Acesso em: 19. Nov. 2012.

FONTENELLE, Miriam; TOSTES, Renata. **Guia Prático de Fiscalização Ambiental/Instituto Estadual de Meio Ambiente**, 63p. Rio de Janeiro: INEA, 2010.

FRANCO, Paulo Sérgio de Moura; DALBOSCO, Ana Paula. **A tutela do meio ambiente e responsabilidade civil ambiental**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2357> . Acesso em: 10 dez. 2013

GONÇALVES, Brenia Diogenes. **Competência em Matéria Ambiental: atividades de legislar, licenciar e fiscalizar**. Fortaleza-Ceará, 2007

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2002. **Manual de Fiscalização**. Aprovado pela Portaria IBAMA n. 43, de 28 de março de 2002. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 1º de abril de 2002. 276p.

LECEY, Eládio. **Revista de Direitos Difusos. Vol. 18. Direito Penal Ambiental**. Editora Revista de Direitos Difusos e Editora Esplanada. São Paulo: Março-Abril, 2003, p. 2394.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, p. 296-297, 2002.

MARGARIDO, Fábio Pereira. **Educação Ambiental e Polícia Militar: um estudo de caso no Distrito Federal**. 2007. 228 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, Distrito Federal.

MELE, João Leonardo. **A Proteção do Meio Ambiente Natural**. São Paulo: Petrobrás, 2006, p.133.

MILARÉ, Édís. **Ação Civil Pública em Defesa do Ambiente, Ação Civil Pública – Lei 7347/85 - Reminiscências após dez anos de aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995

_____. Édís. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7. Ed. rev., atual., e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 1135.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. 2002. **Apostila de legislação ambiental sobre licenciamento e fiscalização**. Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II. Projeto: Reestruturação e Aperfeiçoamento do Licenciamento Ambiental da Região do Araripe – Pernambuco. Brasília (DF), 41p. Disponível em: http://www.ecosocialnet.com/legislacao/Apostila_Legislacao_Ambiental.pdf. Acesso em: 10. Dez. 2013.

MORAES, Luis Carlos Silva de. **Curso de Direito Ambiental**, 2ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 268p. 2004.

PALMA, Fernando Oliva. “**Tutela Penal do Meio Ambiente: a Importância dos Tipos Penais de Perigo na Difícil Tarefa de Evitar o Dano Ambiental**”. Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, nº 39, dez-jan. 2012. p. 33-45.

RABÊLO, Ângelo Paccelli Cipriano. **A importância das Polícias Florestais na questão ambiental**. In: Estratégias para a conservação da natureza, Campo Grande, 38p. 1995.

RAMOS, Paulo Pereira. **Tutela administrativa ambiental e o poder de polícia administrativa**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5173>. Acesso em: 10. Dez. 2013

SALERA-JÚNIOR, Giovanni. **Fiscalização Ambiental**. Ilha de Marajó (PA). 51 p. 2010

SILVA, Ivan Firmino Santiago da. **Revista de Direitos Difusos**. Vol. 18. Direito Penal Ambiental. Editora de Direitos Difusos e Editora Esplanada. Março-abril, 2003, p. 2430.

STONER, James A. F. e FREEMAN, R. Edward. **Administração**. Rio de Janeiro: Prentice-Hall, 1995. p. 136-239.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. 224 p.

VASCONCELOS, Pedro de. **Estudo acerca da legislação ambiental, com ênfase na tutela jurídica da flora brasileira**. Jus Navigandi, Teresina, [ano 10, n. 792, 3 set. 2005](http://jus.com.br/artigos/7225). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/7225>>. Acesso em: 28 jan. 2014.